Quarta-feira, 7 de Janeiro de 2026

III SÉRIE — Número 3

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despacho

Anúncios Judiciais e Outros:

Above Moçambique, Limitada.

Águia Dourada Investimentos, Limitada.

Amutzi Empreendiimentos, SAS.

ARFC Shippings and Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Artestone Design, Limitada.

Artestone Design, Limitada.

BS Serviços, Limitada.

Cermat Logistics, Limitada.

CIFA – Companhia Filhos Aceldama Industrial, Limitada.

Cilux Logistics Group, Limitada.

CJ Segurança, Limitada.

Colégio Mentes Abençoadas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

COMZTEK – Moçambique Comunicações e Tecnologias, Limitada.

Consultório Médico Dr. René Garcia Roque – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Daúde Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Electro Macie, Limitada.

Escola de Condução Nhamatanda – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Exellence Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eye Trading, Limitada.

Fefan Cimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fucajú, Limitada.

Ifambi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ikhuru Investimentos, Limitada.

Kutisafix Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luev Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MacTech Systems, Limitada.

Mariscos da Beira Mar, Limitada.

Moçambique Gestão de Terminais e Armazéns, S.A.

Moçambique Terminal de Minerais, S.A.

Mozambique Wire & Steel, Limitada.

Muyake, S.A.

NDC – Consultoria, Gestão e Informática, Limitada.

Nemidia Comércio & Serviços, Limitada.

Obraka Projectos e Obras – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Point Petroleum, Limitada.

Restaurante Zaika, Limitada.

Ruisaike Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sancho - Importações & Exportações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Super Nutri Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Trans Africa Group, Limitada.

Vallis Mozambique, Limitada.

Vida Verde, Limitada.

Vincy, Limitada.

Wakanda Investment, Limitada.

We Do Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zandundu Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Montecruz Construtora e Serviços, Limitada.

Fundação Mozambique LNG.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Viriato Isaías Hele, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Isaías Tomás Hele.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 5 de Janeiro de 2026. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães.*

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo

Despacho

A Totalenergies EP Mozambique Area 1, Limitada, requereu à Conservatória do Registo de Entidades Legais, o registo da Fundação Mozambique LNG como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10 da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro vai registada como pessoa jurídica a Fundação Mozambique LNG.

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo Maputo, 20 de Dezembro de 2023. — A Directora, *Lubélia Ester Muiuane.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Above Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por acta do dia dezasseis de Junho de dois mil e vinte e cinco da sociedade Above Moçambique, Limitada, com capital social de vinte mil meticais, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 10818582, deliberou sobre a alteração do objecto social e nomeação do sócio Manuel Clemente da Costa Mamudo como administrador e director-geral da sociedade e, consequente a alteração dos artigos terceiro e quinto do contrato de sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria de gestão de recursos humanos, recrutamento e seleção, cedência temporária de trabalhadores por conta de outrem; prestação de serviços na área de formação, consultoria, prestação de serviços informáticos e de comércio, bem como qualquer área de actividade económica; prestação de serviço de formação do ensino básico, médio, técnico, profissional e superior; prestação de serviços em consultoria na área de gestão, informática e desenvolvimento de recursos humanos; comércio internacional de importação e exportação; representação de sociedades nacionais, estrangeiras e consignações; venda a retalho ou a grosso em qualquer ramo de actividade em que a sociedade acordar; prestação de serviços técnicos de administração, gestão e realizar estudos de viabilidade por conta de outrem.

Dois) A sociedade poderá exercer quais outras actividades, desde que para o efeito, esteja devidamente autorizada pela assembleia geral e nos termos da legislação em vigor.

.....

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente compete ao sócio Manuel Clemente da Costa Mamudo na qualidade de administrador.

Maputo, 22 de Dezembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Águia Dourada Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060775, uma entidade com a denominação Águia Dourada Investimentos, Limitada, entre:

Maria Rufina Tomás Matavela Boane, casada, com Ezequiel Carlos Boane, em regime de comunhão geral de bens, natural de Marracuene, residente no Bairro de Maxaquene, Quarteirão 44, Casa n.º 46, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100660755J, emitido a 27 de Abril de 2021;

Derrick de Helic Ezequiel Boane, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro de Maxaquene, Quarteirão 44, Casa n.º 110100661259B, emitido a 4 de Fevereiro de 2022; e

Edna Eline dos Prazeres Boane, solteira, natural de Maputo, residente no Bairro de Maxaquene, Quarteirão 44, Casa n.º 46, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100661260A, emitido a 26 de Maio de 2022;

As partes constituem pelo presente documento uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes disposições.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Águia Dourada Investimentos, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Avenida Emilia Dausse n.º 1270, rés-do-chão, Distrito Kampfumo, Bairro central.

Dois) Por deliberação dos sócios poderão ser abertas, filiais, sucursais, delegações dentro e fora do território moçambicano.

Três) A sociedade funcionará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços;
b) comércio a grosso e a retalho;
c) agenciamento de navios e *ship chandling;*
d) fornecimento do material de escritório e todo tipo de material de papelaria;
e) reprodução de suportes gravados e ou simplesmente serviços de gráfica;
f) serviços de segurança de pessoas e bens;
g) serviços imobiliários;
h) montagem, manutenção e reparação de ar condicionados, edifícios e pintura;
i) microcréditos;

j) consultoria em contabilidade, recursos humanos, financeiros e advogacia;
k) serviços de *catering* e fornecimento de refeições;
l) transporte e logística;
m) salão de cabelo e boutique.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizado.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde que tal obtenha a necessária autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), dividido em três quotas, pertencentes a cada um dos sócios:

a) uma quota no valor de quatrocentos mil meticais (400.000,00MT), pertencente à sócia Maria Rufina Tomás Matavela Boane, correspondente a oitenta por cento (80%) do capital social da sociedade;
b) uma quota de cinquenta mil (50.000,00MT), pertencente ao sócio Derrick de Helic Ezequiel Boane, correspondente a dez por cento (10%) do capital social da sociedade; e
c) uma quota de cinquenta mil (50.000,00MT), pertencente à sócia Edna Eline dos Prazeres Boane correspondente a dez por cento (10%) do capital social da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Lucros)

No que diz respeito a partilha de lucros as partes acordam que os lucros serão distribuídos anualmente nos temos e datas a acordadar pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas, a título oneroso ou gratuito é livre entre os sócios, outrossim, quando feita para estranhos carece do consentimento da sociedade, reservando-se a esta em primeiro lugar e aos sócios em segundo lugar o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e administração)

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos seus aspectos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios podendo nomear procuradores.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio maioritário Maria Rufina Tomás Matavela Boane e na ausência deste pelos dois sócios (Derrick de Helic Ezequiel Boane e Edna Eline Dos Prazeres Boane) cumulativamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no primeiro semestre de cada ano, para nomeadamente:

a) aprovar o relatório das actividades;
b) fazer balanço de contas do exercício do ano anterior.

Dois) Poderá ainda reunir-se extraordinariamente sempre que razões ponderosas o exijam, mediante convocação dos sócios por carta a eles dirigida com antecedências mínima de 15 dias da data prevista para realização da cessão da assembleia em causa.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Não obstante o que vem estipulado no número anterior, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros em caso de falecimento ou interdição deste.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios.

Maputo, 30 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Amutzi Empreendiimentos, SAS

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105061078, uma entidade com a denominação Amutzi Empreendiimentos, SAS.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A Amutzi Empreendiimentos, SAS, abreviadamente também designada por "Amutzi, SAS", é uma sociedade por acções simplificada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Samora Machel, número trezentos e vinte e três, na cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação onde e quando o Conselho de Administração o julgar conveniente, desde que devidamente autorizado nos termos da lei.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional, desde que devidamente autorizado nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) assistência técnica e de gestão e consultoria financeira e empresarial;
b) desenho e implementação de projectos de investimento destinados ao desenvolvimento e apoio ao sector privado;
c) participação em empresas ou outras formas de associação; e
d) adquirir, deter, gerir e alienar bens, móveis e imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e valores mobiliários, é de cinquenta e sete milhões, seiscentos e trinta e nove mil meticais, dividido em cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta e nove acções, com o valor nominal de mil meticais cada.

Dois) As acções são nominativas, podendo ser tituladas ou escriturais. Por deliberação da Assembleia Geral e nos termos da lei, poderão ser criadas outras categorias e classes ou espécies diferentes de acções, podendo as acções de diferentes classes ou categorias ser convertidas entre si.

Três) No caso de acções tituladas os respectivos títulos podem representar mais de uma acção e são a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou por subdivisão a pedido dos interessados, de conta dos quais correm as respectivas despesas.

Quatro) No caso de acções escriturais, permanecerão em contas de depósito em nome de seus titulares, na instituição que o Conselho de Administração designar, sem emissão de certificados.

Cinco) Os títulos de acções, provisórios ou definitivos, são assinados por dois administradores, cujas assinaturas podem ser apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO QUINTO

Acções preferenciais

A Amutzi, SAS pode emitir acções preferenciais ou converter acções ordinárias em preferenciais, em condições a serem fixadas pela Assembleia Geral, ficando o respectivo direito de voto desde já definido dentro dos limites legais.

ARTIGO SEXTO

Acções com direitos especiais

A Amutzi, SAS pode atribuir direitos especiais a quaisquer tipos de acções ou accionistas, em condições a serem fixadas pela Assembleia Geral e dentro dos limites legais.

ARTIGO SÉTIMO

Emissão de obrigações

Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode emitir obrigações em qualquer das modalidades permitidas por lei.

ARTIGO OITAVO

Acções e obrigações próprias

Um) A sociedade pode adquirir as acções ou obrigações próprias, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) As acções próprias têm suspensos todos os direitos sociais, com excepção do direito a participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral que deliberar o aumento de capital não dispuser diferentemente.

ARTIGO NONO

Prestações acessórias e suplementares

Um) Os accionistas podem conceder prestações acessórias à sociedade sempre que se mostre necessário para efeito de constituição, reintegração ou reforço dos fundos próprios.

Dois) Os accionistas podem ainda efectuar prestações suplementares de capital nos termos e condições definidos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Transmissão de Acções

Um) A transmissão de acções que não sejam consideradas como participações qualificadas é livre, nos termos da lei.

Dois) A transmissão de acções que sejam participações qualificadas sujeita-se ao exercício dos direitos de preferência por parte dos restantes accionistas titulares de participações qualificadas e da sociedade, na proporção das respectivas acções.

Três) Considera-se participação qualificada:

a) a participação directa ou indirecta que represente uma percentagem não inferior a 5% do capital social ou dos direitos de voto de uma sociedade, ou a ele equiparados; ou

b) a participação que possibili¬te aos que pretendem aumentá-la, atingir 5%, 25%, 50% ou 66% do capital social ou dos direi¬tos de voto ou a ele equiparados.

Quatro) O accionista que deseja alienar acções que sejam participações qualificadas deve comunicar à sociedade o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato, por carta registada com aviso de recepção.

Cinco) Recebida a comunicação, a sociedade notifica aos demais accionistas titulares de participações qualificadas, no prazo de quinze dias, devendo aqueles que desejarem exercer o direito de preferência notificar a sociedade no prazo de trinta dias.

Seis) A preferência é exercida pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agrupar-se entre si para esse efeito.

Sete) A transmissão de acções em contravenção do disposto nos números anteriores confere à sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, o direito de amortizar, pelo respectivo valor nominal, as acções transmitidas nessas condições.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Constituição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto o accionista titular de dez acções averbadas em seu nome até, pelo menos, um dia útil antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.

Três) Todo o accionista tem direito de comparecer à Assembleia Geral e discutir matérias submetidas à apreciação desde que provada a sua qualidade de accionista.

Quatro) Salvo, posição contrária dos accionistas, podem ainda assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem qualquer direito a voto, outras pessoas cuja presença seja autorizada ou solicitada pelo Presidente da Mesa, designadamente empregados da sociedade, técnicos, especialistas ou quaisquer outras pessoas relevantes, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição e competências da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e por um secretário, eleitos por maioria dos accionistas presentes em cada sessão da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Presidente da mesa, coadjuvado pelo secretário, organizar a lista de presenças, dirigir com eficácia e imparcialidade os trabalhos, em geral praticar todos os actos necessários para a realização da Assembleia e exercer as demais competências atribuídas pela lei ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocatórias e funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne obrigatoriamente uma vez por ano, dentro do prazo legal necessário para apreciar e aprovar as contas do exercício findo no ano transacto e deliberar sobre a aplicação dos resultados, bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Administração o julgue necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, a décima parte do capital social.

Três) Compete ao Presidente ou a quem o substitua dirigir as reuniões da Assembleia Geral, quer ordinárias quer extraordinárias, coadjuvado pelo secretário.

Quatro) O aviso convocatório deve ser enviado aos accionistas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quaisquer outros dois membros, com pelo menos cinco dias de antecedência.

Cinco) A Assembleia Geral reúne-se em princípio na sede social, mas pode fazê-lo em qualquer outro local do território nacional desde que o Presidente do Conselho de Administração assim o decida.

Seis) Considera-se que a sociedade se reuniu em Assembleia Geral quando os accionistas, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar

entre si. O quórum para tais reuniões é o quórum requerido para as Assembleias Gerais. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver presente a maioria dos accionistas ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Sete) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por outro motivo dar-se conveniente início aos trabalhos ou quando, por quaisquer circunstâncias, tendo-se-lhes dado início não possam concluir-se, serão os mesmos, consoante os casos, adiados ou suspensos até ao dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de observar-se qualquer outra forma de publicitação, lavrando-se de tudo a competente acta.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da Assembleia Geral

Compete, nomeadamente, à Assembleia Geral delib erar sobre:

a) a alteração do pacto social e a emissão de acções e de obrigações;
b) os critérios de distribuição e afectação de resultados e sua aplicação, bem como a sua aprovação anual;
c) o relatório e contas do exercício social;
d) a eleição dos membros do Conselho de Administração e a atribuição do seu mandato;
e) a nomeação do Presidente do Conselho de Administração;
f) os critérios e procedimentos para a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
g) a eleição e atribuição do mandato da comissão de remunerações, bem como de quaisquer outras comissões consideradas necessárias, relativamente a matérias que estejam sob a alçada exclusiva da Assembleia Geral;
h) a nomeação de auditores externos da sociedade;
i) o Plano Estratégico, o plano de actividades e o orçamento anual da Amutzi, SA, e suas alterações;
j) a dissolução e aprovação das contas da liquidação;
k) outros assuntos cuja competência para deliberar seja atribuída nestes estatutos ou por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quórum da Assembleia Geral

A Assembleia Geral pode funcionar em primeira convocação com um mínimo de cinquenta por cento dos accionistas titulares de direitos de voto nas matérias a deliberar e, em segunda convocação, com qualquer número de accionistas desde que titulares de direitos de voto nas matérias a deliberar, excepto se de outra forma estabelecido na lei ou nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Votações da Assembleia Geral

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados e titulares de direitos de voto nas matérias a deliberar, salvo se disposição legal imperativa ou qualquer outra cláusula estatutária exigirem maioria qualificada.

Dois) Por cada dez acções conta-se um voto, não havendo limitações quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em Assembleia Geral, quer pessoalmente quer como procurador.

Três) Os accionistas podem fazer-se representar por outro accionista ou por procurador expressamente mandatado para deliberar sobre as matérias específicas em discussão, devendo a competente carta mandadeira ser apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral antes do início da mesma.

Quatro) As votações são feitas pela forma indicada pelo Presidente, excepto quando respeitem a eleições ou a deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a Assembleia não deliberar previamente por outra forma de votação.

Cinco) As actas das reuniões da Assembleia Geral uma vez assinadas pelo Presidente e pelo Secretário produzem os seus efeitos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição do Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração constituído por um número ímpar de membros, não inferior a três, todos eleitos por um período de quatro anos e reelegíveis uma ou mais vezes conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A escolha dos membros do Conselho de Administração pode recair nos accionistas ou em pessoas estranhas à sociedade.

Três)A Assembleia Geral na qual foram designados os administradores fixará a caução que devam prestar, ou dispensá-la-á, sempre sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Poderes do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral ou a qualquer outro órgão social, incluindo:

a) definir a estrutura orgânica da sociedade, podendo para o efeito criar órgãos de gerência, individuais ou colectivos, com funções executivas para o exercício da gestão corrente da sociedade;
b) elaborar as normas gerais de funcionamento da sociedade e, em particular, aprovar o seu regulamento geral interno, sistema de governação, política de remunerações para os colaboradores em geral, estratégias globais de negócios e políticas, políticas sobre identificação, avaliação e gestão de risco e outros que lhe sejam especialmente atribuídos nos termos da lei;
c) celebrar contratos em que a sociedade seja parte, podendo contrair obrigações, financeiras ou de outra natureza, em nome da sociedade, incluindo conceder garantias;
d) comprar, onerar ou vender bens, móveis ou imóveis; e
e) alienar ou onerar participações sociais de que a sociedade é titular.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar num ou mais dos seus membros parte dos seus poderes e constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois outros administradores.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito e, sempre que possível, serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, sem prejuízo de poderem ser enviadas com qualquer outro prazo de antecedência, superior ou inferior.

Três) A convocatória deve incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada dos elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) O Conselho de Administração reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o Presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Cinco) Para que o Conselho possa deliberar validamente devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Seis) Considera-se que o Conselho de Administração se reuniu quando os administradores, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quórum para tais reuniões é o quórum requerido para as reuniões do Conselho de Administração. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver presente a maioria dos Administradores ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o Presidente do Conselho de Administração.

Sete) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta, fax ou correio electrónico, dirigido ao Presidente.

Oito) Ao mesmo Administrador apenas pode ser confiada a representação de um Administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO

Deliberações do Conselho de Administração

Um) As deliberações do Conselho são tomadas por maioria dos votos dos Administradores presentes ou representados.

Dois) O Presidente ou o Administrador que o substitua, nos termos do número sete do artigo anterior, tem voto de qualidade.

Três) As actas das reuniões do Conselho de Administração produzem os seus efeitos uma vez assinadas por todos os membros presentes à reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Formas de vincular a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

a) pela assinatura de dois administradores;

b) pela assinatura de mandatário (s) com poderes para certa ou certas espécies de actos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente são assinados por qualquer Administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Aprovação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduz-se, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir e manter o fundo de reserva legal, bem como outros fundos especiais de garantia, nos termos da lei.

Quatro) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dividendos obrigatórios

Um) Os accionistas titulares de acções ordinárias têm direito a receber, como dividendo mínimo obrigatório, cinco por cento do lucro líquido do exercício, deduzido das importâncias destinadas à constituição do fundo de reserva legal e outras reservas de lucros ou de capital.

Dois) Os accionistas titulares de eventuais direitos especiais recebem dividendos de acordo com os termos e condições de tais direitos especiais, não se aplicando o disposto nos números anteriores.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de setenta e cinco por cento do capital realizado, observados que sejam os condicionalismos legais e estatutários aplicáveis.

Dois) Salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à data de dissolução da sociedade.

Maputo, 30 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

ARFC Shippings and Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105062718, uma entidade com a denominação ARFC Shippings and Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Maria Fide Sozinho, divorciada, natural de Sofala, Beira, com o BI n.º 060100261675Q, emitido a 11 de Janeiro de 2023, pela DIC-Chimoio, e residente na Provincia de Manica, Urbano 2, 3 de Fevereiro , doravante designado por primeiro outorgante.

É, por mútuo acordo do outorgante celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ARFC Shippings and Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração, localização e sede)

A sua duração é por tempo indeterminado e seu início conta-se a partir da data da sua constituição, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Marien Ngoabi, n.º 1008, rés-do-chão, flat 2.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Um ponto um) procurement, compras e repres-entação comercial:

Um ponto dois) prestação de serviços de *procurement* nacional e internacional, incluindo pesquisa, identificação, avaliação e qualificação de fornecedores;

Um ponto três) negociação, aquisição e gestão de contratos de fornecimento, por conta própria ou de terceiros;

Um ponto quatro) intermediação comercial, representação de marcas, fabricantes, distribuidores e fornecedores nacionais e estrangeiros;

Um ponto cinco) serviços de *sourcing*, cotação, análise de mercado e estudos de viabilidade de abastecimento.

Dois) logística, cadeia de abastecimento e distribuição:

Dois ponto um) planeamento, coordenação e execução de operações logísticas, incluindo logística inbound e *outbound*;

Dois ponto dois) gestão de armazéns e centros de distribuição, incluindo receção, armazenamento, guarda, inventário, separação, embalagem e expedição de mercadorias;

Dois ponto três) consolidação, desconsolidação, fracionamento e preparação de cargas;

Dois ponto quatro) prestação de serviços de logística integrada, *supply chain management* e otimização de processos operacionais.

Três) Importação, exportação e comércio internacional:

Três ponto um) importação de bens diversos, equipamentos, matérias-primas, produtos industriais, comerciais e de consumo;

Três ponto dois) exportação de mercadorias para mercados internacionais;

Três ponto três) gestão de processos de importação e exportação, incluindo documentação, faturas, certificados e formalidades legais;

Três ponto quatro) serviços de consultoria em comércio internacional, análise de riscos, compliance e regulamentação aduaneira;

Três ponto cinco) atividades de assessoria e apoio técnico em operações de comércio externo.

Quatro) Comércio geral:

Quatro ponto um) comércio geral, incluindo compra e venda de produtos no mercado interno e externo;

Quatro ponto dois) promoção, distribuição e representação de produtos comerciais e industriais;

Quatro ponto três) prestação de serviços complementares, tais como etiquetagem, embalagem, rotulagem, montagem e preparação de kit.

Cinco) Outras atividades acessórias:

Cinco ponto um) prestação de todos os serviços conexos, complementares ou compatíveis com o objeto social principal;

Cinco ponto dois) participação em concursos públicos e privados de fornecimento, logística e serviços técnicos;

Cinco ponto três) parcerias, *joint--ventures* e contratos de prestação de serviços com empresas públicas ou privadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à uma única quota, pertecente à sócia Maria Fide Sozinho .

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a entrada em dinheiro ou em espécie, por capitalização de todo ou parte de lucros ou reservas ou por outras form alegalmente permitida.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a entrada em dinheiro ou em espécie, por capitalização de todo ou parte de lucros ou reservas ou por outras form alegalmente permitida, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas pela lei da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição da sócia)

Um) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros sucessores e representantes que escolher, um que exerça os respectivos direitos e obrigações,

Dois) Fica desde já autorizada a divisão entre os referidos herdeiros (sucessores) da sócia mencionado na alínea anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Maria Fide Sozinho, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhes são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Dependem da deliberação da sócia:

a) a apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório dos auditores (se os houver);

b) a alteração do pacto social.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia, ou de alguém por ela nomeada em acta.

Dois) Em caso algum a sócia poderá obrigar a sociedade em actos, contractos ou documentos estranhos à actividade social, nomeadamente em letra de favor, fiança e abonação, bem como o exercício, quer directo, quer indirecto, de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com a desta sociedade.

ARTIGO NONO

(Competência)

Depende da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique: amortização, aquisição, oneração, divisão e cessão de quotas, decisão sobre a distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO

(Encerramento de contas)

O ano social e o civil em relação em cada ano de exercício serão efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Liquidação e Dissolução)

A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Artestone Design, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas, teve lugar assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas denominada Artestone Design, Limitada, na sua sede social, localizada na Rua de Dlembula, Bairro Chamanculo-B, rés-do-chão, Cidade de Maputo, matriculada sob NUEL100998408, foi deliberada por Pedro Tómas Oliveira Viana a cedência das suas quotas no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) a favor do sócio Diogo Dias Tayob Margarido, que passou a deter 100% das quotas, e que por consequência é alterado a redação dos artigos quarto e sexto dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Diogo Dias Tayob Margarido.

.....

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Os sócios podem livremente indicar quem os represente nas assembleias gerais.

Maputo, 25 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Artestone Design, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 1 dia do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas, teve lugar assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas denominada Artestone Design, Limitada, na sua sede social, localizada na Rua de Dlembula, Bairro Chamanculo-B, rés-do-chão, Cidade de Maputo, matriculada sob NUEL100998408, foi deliberada por Diogo Dias Tayob Margarido a cedência de 20% de suas quotas no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais) a favor de Flávia Mei Wá Tam Margarido, 10% das suas quotas no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) a favor de Adriane Shellyz Tam Margarido, e 10% das suas quotas para Akira Larissa Tam Margarido, deliberou-se a divisão do capital social em quatro quotas, e que por consequência é alterado a redação dos artigos quarto, quinto e sexto dos estatutos, que passam a ter a seguinte redação:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), distribuidos da seguinte forma:

a) uma quota no valor de 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticais), correspondente a 60% do capital social pertencente ao sócio Diogo Dias Tayob Margarido;

b) uma quota no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 20% do capital social pertencente a sócia Flavia Mei Wá Tam Margarido;

c) uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 10% do capital social pertencente a sócia Adriane Shellyz Tam Margarido;

d) uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 10% do capital social pertencente a sócia Akira Larissa Tam Margarido.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo do administrador Diogo Dias Tayob Margarido.

Dois) O mandato do administrador tem duração indeterminada.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura única do sócio maioritário.

Quatro) Para administrar as contas bancarias da sociedade basta assinatura única do administrador Diogo Dias Tayob Margarido ou da sócia Flavia Mei Wá Tam Margarido.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Os sócios podem livremente indicar quem os represente nas assembleias gerais.

Maputo, 25 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

BS Serviços, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta da sociedade BS Serviços, Limitada, matriculada sob o NUEL 100954648, foi decidido pelos sócios a mudança do nome da firma e alteração da administração em que altera o artigo primeiro e quinto do contrato de sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação BV Investimentos, Limitada, e tem aa sede social, sita em Moçambique, Província de Maputo, Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamavota, Bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 987.

.....

ARTIGO QUINTO

(Administração, mandato e obrigação)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do senhor Belarmino Alfredo Marrengula.

Dois) O mandato do administrador é de 5 anos, renováveis automaticamente, se nenhum dos sócios manifestar o contrário, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) do termo do mandato.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de pelo menos dois sócios ou do delegado nomeado pelos sócio, cuja duração do mandato será fixada pelos mesmos sócios.

Está conforme.

Matola, 5 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Cermat Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105061586, uma entidade com a denominação Cermat Logistics, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do Artigo 74º do Código Comercial, entre:

Celso Paulo Eugénio Matuce, casado em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100160327I, de 26 de Dezembro de 2016, natural de Maputo e residente na mesma Cidade, Bairro do Zimpeto, Quarteirão 25, Casa n.º 8, Distrito Urbano Kamubucuane;

Rute Amélia Santaca Matuce, casada em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102753515S, de 23 de Novembro de 2020, natural de Maputo e residente na mesma cidade, Bairro do Zimpeto, Quarteirão 25, Casa n.º 8, Distrito Urbano Kamubukwane;

Milikely Wendy Santaca Matuce, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104601409Q, de 7 de Julho de 2021, natural de Maputo e residente na mesma Cidade, Bairro do Zimpeto, Quarteirão 25, Casa n.º 8, Distrito Uurbano Kamubukwane, aqui representada pelo tutor Celso Paulo Eugénio Matuce acima devidamente identificado.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A sociedade adopta a denominação Cermat Logistics, Limitada, e tem como principal actividade o transporte de cargas diversas e afins.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sua sede provisória na cidade de Maputo, Distrito Urbano Kamubukawe, Bairro do Zimpeto, Quarteirão 25, Casa n.º 8.

Dois) Em assembleia geral, os sócios podem decidir pela transferência da sede para outro local e/ou criar sucursais ou delegações bem como outras formas de representação que julgarem convenientes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços de transporte de cargas diversas e serviços afins;

b) venda e distribuição de materiais de construção;

c) venda e aluguer de equipamento de construção;
d) venda e assistência técnica de material de escritório e informático.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da empresa integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à soma de três quotas pertencentes aos seguintes sócios:

a) Celso Paulo Eugénio Matuce participa em 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondentes a 60% do capital;
b) Rute Amélia Santaca Matuce participa em 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% do capital;
c) Milikely Wendy Santaca Matuce, participa em 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo a 10% do capital.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, no todo ou em parte, e deve ser do consentimento da sociedade, em assembleia geral ordinária ou extraordinária. Não é permitida a cessão de quotas a indivíduos fora da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e/ou aumento do capital social

Sempre que a Assembleia deliberar por uma capitalização da empresa para fazer face a novos projectos ou consolidação dos correntes, esta é permitida e fica exigida a cada sócio ou seu representante na proporção percentual do capital.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração da sociedade está a cargo do sócio Celso Paulo Eugénio Matuce, acima devidamente identificado, podendo futuramente ser substituído por um outo dentro ou fora da sociedade por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Anualmente será efectuado um fecho de contas a 20 de Dezembro para o respectivo balanço.

ARTIGO NONO

Impedimento dos sócios

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continua a ser exercida pelo representante que os herdeiros legalmente reconhecidos escolherem ou procurador constituído para o caso de impedimento por várias razões de força maior.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral delibera validamente reunido o quórum de 61% (sessenta e um por cento) do capital social.

Dois) A assembleia geral é convocada à todos pelo Administrador ou por dois terços ou 67% (sessenta e sete porcento) do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por comum acordo, quando os sócios assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente bem como as demais leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

CIFA – Companhia Filhos Aceldama Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dez de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas 76 a 79 do livro de notas para escrituras diversas n.º 09/2025 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Abrahamo Joanito Faindane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 050805104752S, emitido a 12 de Janeiro de 2023, pelo SPICM, e Armindo Tiago Fombe, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101266751F, emitido pelo SPICM, a 14 de Maio de 2021, ambos residentes na cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominado CIFA – Companhia Filhos Aceldama Industrial, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação CIFA – Companhia Filhos Aceldama Industrial, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Nhaurir, Cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Asociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades: prestação de serviços de eletrotécnica, segurança do trabalho e climatização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abrahamo Joanito Faindane e outra de valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Armindo Tiago Fombe.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo de todos os sócios, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos sócios gerentes.

Está conforme.

Chimoio, 10 de Dezembro de 2025. — O Notário, *Ilegível*.

Cilux Logistics Group, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saido inexato o *Boletim da República,* n.º 169, III Série, de 3 de Setembro de 2025, onde se lê: "Roberta Alexandre Elisabete Catine Matambuge", deve-se ler: "Roberta Elisabete Alexandre Catine Matambuge."

Maputo, 29 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

CJ Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi alterado o pacto social da sociedade CJ Segurança, Limitada, registada sob n.º 101559394, nesta Conservatória de Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, que por deliberação da assembleia geral, alteram os artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O captal social é de 20.000.000,00 MT (vinte milhões de meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e encontra-se dividido em duas quotas, assim distribuídas:

a) uma quota no valor de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) equivalente a 50% (cinquenta por cento), pertencente ao sócio Cássimo Xarifodine Bin Mussagy Jamú;

b) uma quota no valor de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) equivalente a 50% (cinquenta por cento), pertencente ao sócio Gulam Mustafa Abdul Majid Odedra.

Está conforme.

Nampula, 29 de Dezembro de 2025. — Conservador Notário, *Ilegível*.

Colégio Mentes Abençoadas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Maio de dois mil e vinte cinco, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105057320, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Colégio Mentes Abençoadas – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Batrudine Filipe Momade, solteiro de 25 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 031202861334J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro Mahivire - Expansão, Cidade de Nampula.

Entre si celebram o presente contrato de sociedade que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO UM

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Colégio Mentes Abençoadas – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por Colégio Mentes Abençoadas – Sociedade Unipessoal, Limitada, ou simplesmente MEAC, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos jurídicos, a data da sua constituição.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito de Moma, no Posto Administrativo de Moma-Sede, Província de Nampula.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por simples deliberação da Direcção.

Três) A Direcção poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional, ou fora dele.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de educação nos ramos de Ensino Primário Completo, Secundário Geral do Primeiro e Segundo graus.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro e, ou em activos é de trezentos mil meticais (300.000,00MT) disponível da seguinte maneira: única quota no valor nominal de trezentos mil meticais, perfazendo a sua participação de cem por cento (100%) do capital social pertencente ao sócio único, Batrudine Filipe Momade.

ARTIGO CINCO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação do conselho de administração reunida em assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento de capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das respectivas quotas.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de que ela necessite nas condições que forem afixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEIS

(Cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas em todo ou em parte a estranhos, depende do consentimento da sociedade gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO SETE

(Assembleia Geral)

Um) Compete à assembleia geral exercer todos os poderes conferidos por estes Estatutos;

Dois) A assembleia geral será convocada por escrito com carta registada e aviso de recepção até dez dias úteis antes da data da sua realização;

Três) A assembleia geral reúne-se no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e apresentação de contas referentes ao exercício do ano anterior.

Quatro) A pedido da Direcção a sociedade poderá reunir-se em assembleia geral extraordinária.

ARTIGO OITO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios para além de outros que a lei ou os Estatutos indiquem a prática dos seguintes actos:

a) a aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;

b) o consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;

c) a nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes;

d) a aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

e) a atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;

f) a alteração do contrato de sociedade;

g) o aumento ou a redução do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital representado, salvo outras exigidas por lei.

ARTIGO NOVE

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Batrudine Filipe Momade, desde já fica nomeado administrador sem caução.

Dois) O administrador poderá delegar parcial ou totalmente os seus poderes a um ou mais mandatários, excepto os da competência da assembleia geral.

ARTIGO DEZ

(Balanço e aprovação de contas e aplicação de resultados)

Um) O relatório de gestão e as contas do exercício incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência à data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros liquídos apurados nos termos da lei serão aplicados sucessivamente para:

a) cobertura dos prejuízos dos exercícios anteriores se os houver;
b) constituição da reserva legal e de outras que a lei determinar;
c) distribuição proporcional do remanescente aos sócios, de acordo com as suas participações sociais.

ARTIGO ONZE

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante assinatura:

a) do sócio único ou seu representante legal;
b) do administrador ou director-geral expressamente nomeado pelo sócio, de acordo os limites estabelecidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores adjuntos ou por qualquer outro empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO DOZE

(Dissolução)

UmA sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio.

Três) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme for deliberado.

ARTIGO TREZE

(Omissões)

Tudo o que estiver omisso será regulado pela Legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 18 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

COMZTEK – Moçambique Comunicações e Tecnologias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100215616, uma entidade com a denominação COMZTEK – Moçambique Comunicações e Tecnologias, Limitada.

Nilza Marlene Buque Nhanombe, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro da Liberdade, Casa n.º 386, Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100194702Q, emitido a 24 de Fevereiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Inocêncio Cossa, casado, natural de Maputo, residente no Bairro da Machava - sede, Quarteirão 18, Casa n.º 25, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102370925F, emitido a 25 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação COMZTEK – Moçambique Comunicações e Tecnologias, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na na Avenida Agostinho Neto, n.º 1426 R, Bairro Central, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto desenvolvimento de actividades industriais, comerciais, agricolas e agropecuárias, nos termos da lei, e ainda associar se, por qualquer forma legalmente permitida, e participar no capital de outras empresas.

Dois) Asociedade pode também dedicar se á prestação de serviços nas areas de informática, comunicação e segurança electrónica, criação e desenvolvimeto de sistemas de automação.

Três) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais) equivalente a 100%, onde será distribuído em 2 quotas: 1400.000,00MT (um milhão e quatrocentos mil meticais), equivalente a 70% do capital social pertencente ao senhor Nilza Marlene Buque Nhanombe e 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), equivalente a 30% do capital social pertencente ao senhor Inocêncio Cossa.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A admnistração e gestão da sociedade serão exercidas pelos dois sócios, Nilza Marlene Buque Nhanombe e Inocêncio Cossa, nomeados como admnistradores, que ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) Os admnistradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatados podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como admnistradores poderão revogalos a todo o tempo, estes últimos mesmos sem autorização prévia do sócio, como as circunstâncias ou urgência o justifiquem.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos admnistradores, Nilza Marlene Buque Nhanombe e Inocêncio Cossa, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Consultório Médico Dr. René Garcia Roque – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105063192, uma entidade com a denominação Consultório Médico Dr. René Garcia Roque – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Outorgante Único. René Garcia Roque, casado, com Soraya Ismael Romão, em regime de separação de bens, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 730, 3.º andar, Bairro do Polana Cimento, Cidade de Maputo, natural de Mariano - Cuba, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110102381998S, emitido a 13 de Junho, 2022, validade vitalício.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Consultório Médico Dr. René Garcia Roque – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1740, rés-do-cho, prédio Topázio Bairro Central, Distrito Municipal Kapfumo, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objetivo principal:

a) consultório em medicina interna;
b) venda de medicamentos;
c) produtos cosméticos;
d) prestação de serviços nas áreas de consultoria;
e) científica, e em gestão de negócios, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outros serviços e atividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais) corresponde à uma quota única, pertencente ao sócio único René Garcia Roque.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efetuado pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

a) apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
b) determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
c) nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em ata por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alienação dos principais ativos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) Fica desde já nomeado como administrador, o senhor René Garcia Roque.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efetuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Daúde Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060964 uma entidade com a denominação Daúde Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída uma sociedade por quotas nos termos do artigo 74 do Código Comercial:

Lisa Vanda Pimentel de Almeida, solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na Matola B, Casa n.º 739, Q n.º 2, rés-do-chão, Município da Matola Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101521653S, emitido a 29 de Abril de 2022, pelo Registo de Identificação Civil da Província de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade, denominada, Daúde Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos e preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Daúde Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro na Matola B, Casa n.º 739, Quarteirão 2, rés-do-chão, Município da Matola, Província de Maputo, adiante simples decisão da sócia poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os requisitos legais.

Dois) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais qualquer outra forma de representação no País, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços de aluguer e venda de material para decorações de eventos - casamentos, festas, espetáculos e congressos em estabelecimentos especializados, etc;
b) organização de feiras, decoração de interiores, equipamentos para escritórios, lar, congressos e outros eventos similares;
c) prestação de serviços de fornecimento de refeições (*catering*), para eventos e outras actividades similares em estabelecimentos especializados, etc;
d) organização de feiras, e comércio a grosso e retalho de flores, planta, sementes e fertilizantes em estabelecimento especializados;
e) comércio a retalho de louças, cutelaria e de outros artigos similares para o uso doméstico em estabelecimentos especializados;
f) a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou não com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes;

g) a sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto mediante deliberação da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integral, subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à totalidade e pertencente a única sócia Lisa Vanda Pimentel de Almeida.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única Lisa Vanda Pimentel de Almeida, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administradora nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Dezembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Electro Macie, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e vinte cinco, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105063563, uma sociedade Electro Macie, Limitada, constituída por documento particular de vinte e nove de Dezembro de dois mil e cinco, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A empresa adopta a denominação Electro Macie, e tem a sua sede, Limitada, e tem a su sede na Cidade de Vilankulo, Distrito deVilankulo, Província de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedades têm por objecto:

a) fornecimento de serviços, ferramentas e materiais eléctricos;
b) fornecimento de serviços e material de construção civil;
c) prestação de serviços de telecomunicações; e
d) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer tipo de actividade desde que para tal adquira as licenças necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social integralmente realizado é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais pertencente aos sócios, Mário Elias Niquisse, NUIT 114304832, com 70%, equivalentes a 10.500,00MT (dez mil e quinhentos meticais), do capital social, Henriques Fernando Balate, NUIT 105420651, com 30%, equivalentes a 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais), do capital social, respetivamente.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios, alterando em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Os sócios poderão efetuar prestações suplementares de capital, os sócios poderão fazer os suprimentos a sociedade, nas condições fixadas por eles ou por conselho de gerência a nomear.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação será exercida pelos sócios, Mário Elias Niquisse e Henriques Fernando Balate, bastando uma das suas assinaturas para obrigar a sociedade em actos ou contratos.

Dois) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorgue os respectivos instrumento legais a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios ou diretor geral devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em casos de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros dos sócios, ou representantes dos falecidos ou interditos, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-los.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos neste estatuto serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 29 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Escola de Condução Nhamatanda – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezassete de Junho de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha uma a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105028700, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade unipessoal limitada que terá a denominação Escola de Condução Nhamatanda – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede legal

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 06, Bairro 3, Distrito de Nhamatanda, Província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra fora de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) o ensino de condução de veículos automotores;

b) a sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas;

c) é da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou a cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quota

ARTIGO QUINTO

Capital e quota

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Adolfo João Luís Jeque.

ARTIGO SEXTO

Variação do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

De administração, representação e assinantes

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pelo sócio único Adolfo João Luis Jeque.

Dois) O sócio pode nomear administradores que por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assinantes

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único Adolfo João Luís Jeque, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, disposições finais e omissos

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissos

Em todo omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o código comercial vigente.

Está conforme.

Matola, 5 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Exellence Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2024, foi registada na Conservatória dos Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 105025128, a sociedade Exellence Service – Sociedade Unipessoal, Limitada sociedade unipessoal

de responsabilidade limitada, constituida por documento particular a 17 de Abril de 2024, que irá reger se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado a sociedade unipessoal denominada, Exellence Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Quelimane na Avenida Julius Nyerere, Primeiro Bairro Sinacurra, Província da Zambézia. Por conveniência poderá abrir outras sucursais ou outras formas de representações em qualquer ponto do País, bastando para o efeito obter autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal, o exercício das seguintes actividades:

a) comércio geral e prestação de serviços;
b) venda de material de construção e produtos novos;
c) aluguer de viaturas, *rent-a-car*;
d) fornecimentos de refeição, *catering*;
e) atividade de construção civil;
f) comércio por grosso e a retalho de madeira;
g) atividade de contabilidade e auditoria;
h) atividade de decoração e animação de eventos;
i) consultoria ambiental;
j) limpeza geral e venda de produtos de higienização;
k) fornecimento de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras atividades complementares ou subsidiárias a atividade do objeto principal e que para tal obtenham as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito é de 100.000,00MT (cem mil meticais) pertencente a único sócio o senhor, Osvaldo Ossene dos Santos Gaspar portador do B.I. n.º 040102599456M, com NUIT 125872964.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração, gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, ativa ou passivamente estará a cargo do sócio Osvaldo Ossene dos Santos Gaspar, portador de Bilhete de Identificação n.º 040102599456M, data de emissão 23 de Maio de 2023, com NUIT 125879964.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela manifestação da sócia nesse sentido.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial respetivamente.

Quelimane, 29 de Dezembro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível.*

Eye Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro do mês de Dezembro de dois mil e vinte e cinco a sociedade Eye Trading, Limitada, constituída e devidamente inscrita na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100783401, deliberou-se por unanimidade sobre a entrada de novo sócio e cedência de parte da quota do sócio Ibrahim Ayan que detém o valor nominal de 11.400.000,00MT (onze milhões e quatrocentos mil meticais) que cede 25% (vinte e cinco por cento) do seu capital social equivalente a 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), a favor do novo sócio Helton Silva Gudo Malambane e entra para sociedade.

Em consequência da presente deliberação fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade que passam a obter a seguinte redação:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é de 12.000.000,00MT (doze milhões de meticais) correspondente a três quotas desiguais, assim distribuídas:

a) uma quota no valor de 8.400.000,00MT (oito milhões e quatrocentos mil meticais) pertencente ao sócio Ibrahim Ayan correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social;
b) uma quota no valor de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais) pertencente à sócia Kadriye Ayan correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social;
c) uma quota no valor de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais) pertencente ao sócio Helton Silva Gudo Malambane correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral, o capital social da sociedade pode ser aumentado.

Maputo, 22 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Fefan Cimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a sociedade, que Fefan Cimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105063382, constitui entre Andong Zhang, maior, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º E90898897, emitido em Shandong a 12 de Dezembro de 2016.

Constitui uma sociedade por quotas, que reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação Fefan Cimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Distrito de Nhamatanda Província de Sofala, podendo também, criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição, a partir da data da assinatura dos seus estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto principal a produção, moagem, ensacamento, embalagem, distribuição e comercialização de cimento, clínquer e seus derivados.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades

conexas, complementares ou afins ao seu objeto social principal, desde que legalmente permitidas e compatíveis com a sua natureza jurídica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Andong Zhang.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade pertence ao único sócio Andong Zhang, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinatura de contrato ou outros documentos, é suficiente a assinatura do único sócio.

Três) A sociedade pode constituir mandatário com todos poderes mediante a outorga de procuração adequada para o efeito. E os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, com o parecer dos auditores ou técnicos de contas.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 30 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Fucajú, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foi matriculada uma sociedade no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e vinte e cinco na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101347869 uma sociedade por quotas, que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede)

A sociedade adopta a denominação Fucajú, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, Edifício Millennium Park, n.º 1100, Bairro Central.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um)A sociedade tem por objecto: A produção, comercialização e processamento do caju.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas funções e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por duas quotas iguais:

a) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 50%, pertencente ao senhor Jeremias António Fumo, solteiro maior de Maputo, residente no Quarteirão n.º 14, Casa n.º 26 Bairro das Mahotas, portador do Bilhete de Identidade de n.º 110105693737A, emitido a 16 de Dezembro de 2015 em Maputo;

b) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 50%, pertencente ao senhor Pedro Timóteo Jeremias, solteiro, natural de Maputo residente na Cidade de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101213002F, emitido a 16 de Maio de 2014 em Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e composição)

Um) A sociedade será administrada por um administrador único, eleito em assembleia geral para mandato de quatro anos, renovável por uma ou mais vezes.

Dois) O administrador pode ser dispensado de prestar caução de acordo com a deliberação da assembleia geral que o eleger e fixar a sua remuneração.

ARTIGO SEXTO

(Competência)

Um) O administrador é órgão de representação da sociedade e tem poderes para decidir e praticar os actos de gestão e administração necessários para a prossecução do objecto da sociedade.

Dois) Compete ainda ao administrador, desde que obtenha o prévio consentimento da assembleia geral para o efeito, a prática dos seguintes actos:

a) deliberar a associação com terceiros, sob qualquer forma legal ou contratual, para formar sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, assim como a subscrição, aquisição, alienação ou oneração de participações no capital social de quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo objecto;

b) representar a sociedade em juízo ou fora dele;

c) adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) contrair empréstimos e outros tipos de financiamento que não sejam vedados pela lei;

e) definir as políticas gerais de admissão, promoção e remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da sociedade;

f) nomear pessoas estranhas à sociedade como mandatários da mesma, para agir em representação da sociedade dentro dos limites doss eus mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação)

A sociedade obriga-se plenamente com a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Dezembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Ifambi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016818 uma entidade com a denominação Ifambi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Taunde Augusto Taunde, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101707671A, emitido a 2 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai.

Constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ifambi – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente iFambi, Lda., e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) actividades de programação informática;
b) actividades de consultoria em informática, gestão e exploração de equipamento informático;
c) outras actividades relacionadas com as tecnologias de informação e informática;
d) actividades de processamento de dados, domiciliação de informação e actividades relacionadas;
e) portais WEB;
f) cervejarias e bares;
g) actividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza;
h) transportes terrestres, urbanos e suburbanos, de passageiros;
i) comércio a retalho de vestuário, calçado e artigos de couro, em estabelecimentos especializados.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Malhangalene, Rua da Resistência, esquina com a Rua Vilanamwali, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Taunde Augusto Taunde.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mias procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais, e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) por acordo;

b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Nampula, 26 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Ikhuru Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015984 uma entidade com a denominação Ikhuru Investimentos, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Rosário Abel Salvador, sócio maioritário e fundador, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Memba-Sede, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100912149I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 6 de Novembro de 2017 e válido até 6 de Novembro de 2027, residente na Província de Maputo, Distrito de Boane - Mulotane, Bairro Zilinga, Q. n.º 2, Casa n.º 74, NUIT 100698579;

Maria Elizabete Leandro Salvador, moçambicana, natural de Nampula, solteira, residente em Nampula, no Bairro de Napipine, Q. n.º 4, U/C 3 de Fevereiro 15, portadora do B.I n.º 0301001873779P, emitido na Cidade de Nampula, a 22 de Junho de 2021 e válido até 21 de Junho de 2026, NUIT 108106808;

Elizabete Maria Leandro Salvador, moçambicana, natural de Nampula, solteira, residente em Nampula, no Bairro de Napipine, Q. n.º 4, U/C 3 de Fevereiro 15, portadora do B.I n.º 030108891785N, emitido na Cidade de Nampula, a 17 de Junho de 2021 e válido até 16 de Junho de 2026, NUIT 112504427; e

Dafine Leandro Salvador, moçambicano, residente na Cidade de Nampula, Bairro de Mutauanha-Muatala, Q. 16, U/C Muathita 6, B.I n.º 030101285416A, emitido na Cidade de Nampula, a 23 de Junho de 2022, válido até 22 de Junho de 2026, NUIT 107381317, casado, com Daimira Angelina Gustavo Gil Salvador, moçambicana, natural de Nampula, em regime de comunhão total de bens, e que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Duração e denominação)

Um) A sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação Ikhuru Investimentos, Limitada, abreviadamente designada Ikhuru, Lda.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se para o efeito à partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida das Indústrias, Bairro Zilinga, Quarteirão n.º 2, Casa n.º 74, posto administrativo de Matola - Rio, Distrito de Boane, Maputo Província - Moçambique.

Dois) Observando as disposições legais a sociedade poderá abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou fora do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) o exercício das actividades de consultoria de gestão empresarial, económico-financeira, fiscal, ambiental e ordenamento territorial;
b) prestação de serviços de auditoria, contabilidade, tecnologias de informação, avaliação e gestão de activos patrimoniais, comunicação e jurídicos;
c) pesquisas, avaliação e elaboração de estudos de viabilidade técnica, operacional, ambiental e social de projectos;
d) agenciamento, turismo, safari e comissionamento;
e) construção civil, obras públicas e furos de água;
f) compra e venda de equipamentos, bens e materiais relacionados com os serviços prestados acima e não só;
g) mineração, estudos geológicos e compra e venda de pedras preciosas.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá investir em outras sociedades ou oportunidades de desenvolvimento de negócios ainda que o objecto seja diferente desta sociedade, assim como associar-se a outra (s) entidade (s) para concretização de objectivos comerciais ligados ou não a seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e sua repartição)

Um) O capital social integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), repartido do seguinte modo:

a) 70.000,00MT, equivalente a 70%, pertencente o sócio Rosário Abel Salvador, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Zilinga Q. 2, Casa n.º 72, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100912149I, emitido em Maputo, validade 6 de Novembro de 2027;
b) 10.000,00MT, equivalente a 10% de Maria Elizabete Leandro Salvador;
c) 10.000,00MT, equivalente a 10% de Elizabete Maria Leandro Salvador;
d) 10.000,00MT equivalente a 10% de Dafine Leandro Salvador.

Dois) Os sócios fundadores podem exercer actividades profissionais dependentes em outras entidades e/ou filiar-se em outras organizações.

ARTIGO QUINTO

(Aumento, redução do capital social)

Um) A sociedade pode aumentar ou diminuir o seu capital social mediante decisão dos sócios.

Dois) O aumento do capital ocorrerá também como consequência de acumulação de lucros, aplicados para sustentabilidade da sociedade.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, está vinculada aos sócios, que poderão escolher, nomear ou admitir alguém com competências e experiência para o efeito, com dispensa ou não de caução.

Dois) A indicação, nomeação ou admissão poderá ser com poder total ou parcial, bastando para o efeito conferir um instrumento legal devidamente assinado e reconhecido pelo notário.

Três) A sociedade fica obrigada por uma assinatura do socio maioritário, ou combinação de três outros sócios na ausência deste, ou ainda do mandatário com poderes conferidos nos termos do número anterior.

ARTIGO OITAVO

(Gestão patrimonial)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio maioritário e/ou pela do procurador nomeado e com poderes delegados para o efeito. Ou ainda pelas pessoa aprovadas pelos sócios.

Dois) O património será gerido conforme a lei comercial em combinação com os princípios contabilísticos geralmente aceites e das demais políticas e procedimentos internos vigentes.

ARTIGO NONO

(Cessão de património social)

A cessão de património social depende da autorização do sócio maioritário ouvidos pelo menos dois dos outros sócios ou deliberação unanime da assembleia geral.

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Consultores associados e subcontratados)

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional, consultores e especialistas não sócios que tenham a qualidade de associados.

Dois) Podem igualmente estabelecer parcerias e subcontratos que possam criar sinergias levar a cabo os objectivos da sociedade.

Três) As actividades dos números anteriores serão reguladas por contrato a ser outorgado entre as partes, obedecendo os princípios de boa-fé e políticas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial e demais regulamentos em vigor na República de Moçambique.

Matola, 30 de Dezembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Kutisafix Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105062355, uma entidade com a denominação Kutisafix Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90°do Código Comercial, por:

Celina Sansão Nhavotso, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural Maputo, residente na Cidade Maputo, no Bairro da Magoanine - A, Casa n.º 47, Q.20, portadora do B.I n.º 110506040144C, emitido pela Direção Nacional de Identificação da Cidade de Maputo, a 17 de Janeiro de 2022 e válido até 16 de Janeiro de 2027, portador de NUIT 159238156.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas., que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adota a denominação Kutisafix Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Rua Comandante Augusto Cardoso, n.º 126, 1º Andar, Bairro da Polana Cimento, Distrito Kampfumo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade têm como objecto:

a) prestação de serviços de gestão de manutenção de edifícios, incluindo manutenção preventiva e corretiva de infraestruturas, instalações elétricas, hidráulicos, de canalização, refrigeração, ventilação, ar condicionado e demais sistemas prediais;

b) prestação de serviços de consultoria técnicas relacionados com manutenção de edifícios, eficiência operacional, avaliação de estado, elaboração de planos de manutenção, inspeções técnicas e apoio especializado a projectos de melhoria, ou reabilitação de infraestruturas;

c) comercialização, distribuição, importação e exportação de ferramentas, materiais e consumíveis utilizados na manutenção de edifícios e nas áreas de canalização, eletricidade, refrigeração, climatização e outras áreas técnicas afins;

d) execução de pequenos serviços e obras de reparação, instalação, montagem e substituição de equipamentos e sistemas prediais, quando relacionados as actividades principais.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá ainda exercer actividades complementares ou acessórias ao objectivo principal, desde que não seja proibida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), disponível em uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) titulado pela sócia única Celina Sansão Nhavotso.

Dois) O capital social poderá ser aumentada ou diminuída desde que assembleia geral delibere e observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

É livre a transmissão de quotas de sócio para outros integrantes.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele ativa ou passivamente, será da competência da única sócia Celina Sansão Nhavotso, que fica designado sócia-gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia gerente, ou pela assinatura do seu procurador quando expressamente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios. Suas deliberações vinculativas para todos os subalternos quando tomados nos termos da lei e dos estatutos.

Maputo, 29 de Dezembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Luev Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Dezembro de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o n.º105062608, uma sociedade denominada por Luev Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. Celebrado nos termos do artigo 74 do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

Luísa Faira José Nharreluga Mário, casada, de 46 anos de idade, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100127724BP, emitido a 14 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai.

Constitui uma sociedade de comércio e prestação de serviços com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Luev Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro Cimento, Cidade de Lichinga, Província de Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto comércio por grosso e a retalho de todo tipo de bens, com destaque a venda de produtos alimentares, fabricação de conservas de frutas, doces, compostas, geleias e marmelada, sorvetes e outros gelados comestíveis, fabricação de bolachas, biscoitos, tostas e pastelarias de conservação, purés e pastas de frutos, tostas e produtos semelhantes torrados, pão com especiarias bolachas e biscoitos com cacau e sem cacau e prestação de diversos serviços, exportação e importação de bens e outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Luísa Faira José Nharreluga Mário. O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Exoneração e exclusão de sócios

A exoneração e exclusão de sócios será de acordo com Decreto Lei n.º 2/2009.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador executivo, Luísa Faira José Nharreluga Mário, bastando sua assinatura para abertura e movimentação de contas bancárias e ficará dispensado de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revoga-lós a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de demais amplos poderes legalmente concedidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

.....

ARTIGO NONO

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 2/2009.

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição, ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os devidos herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com lei comercial.

Está conforme.

Lichinga, 10 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

MacTech Systems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105063536 uma entidade com a denominação MacTech Systems, Limitada, entre:

Primeiro. Manuel Alberto Cuambe, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110100001960F, estado civil, solteiro, residente em Bairro Malhampsene, Parcela n.º 837/E, Quarteirão 1A, Casas n.º 18A e 20A, Cidade da Matola, adiante designado Primeiro Sócio;

Segundo. Ashley Izilda Manuel Cuambe, menor, de nacionalidade moçambicana, estado civil, solteira, residente em Bairro Malhampsene, Parcela n.º 837/E, Quarteirão 1A, Casa n.º 18A e 20A, Cidade da Matola, representada legalmente por seu pai, Manuel Alberto Cuambe;

Terceiro. Átia Elisa Manuel Cuambe, menor, de nacionalidade moçambicana, estado civil, solteira, residente em Bairro Malhampsene, Parcela n.º 837/E, Quarteirão 1A, Casa n.º 18A e 20A, Cidade da Matola, representada legalmente por seu pai, Manuel Alberto Cuambe.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, que se rege pelas cláusulas seguintes e pela legislação comercial moçambicana aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, natureza jurídica e sede)

A sociedade adopta a denominação MacTech Systems, Limitada, constituindo-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade

Limitada, com sede em Bairro Malhampsene, Parcela n.º 837/E, Quarteirão 1A, Casas n.º 18A e 20A, Cidade da Matola.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) desenvolvimento, implementação e manutenção de *software*;
b) consultoria informática e tecnológica;
c) soluções digitais e integrações de sistemas;
d) marketing digital, *design* e inovação tecnológica;
e) formação e assistência técnica;
f) comercialização de equipamentos tecnológicos;
g) prestação de serviços de VAS (Value Added Services) e soluções de telecomunicações;
h) organização, métodos e gestão;
i) recursos humanos e HR Talent Acquisition.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT, distribuído da seguinte forma:

a) Manuel Alberto Cuambe: 95%;
b) Ashley Izilda Manuel Cuambe: 2,5%;
c) Átia Elisa Manuel Cuambe: 2,5%.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração)

A administração e representação da sociedade competem a Manuel Alberto Cuambe, na qualidade de director-geral, vinculando a sociedade com a sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA

(Residência dos sócios e escritório)

Declara-se que todos os sócios são residentes na Cidade da Matola, Bairro Malhampsene, e que o escritório e sede administrativa da sociedade funcionam na residência dos sócios, correspondendo à mesma morada da sede social.

CLÁUSULA SEXTA

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial moçambicana.

Maputo, 30 de Dezembro de 2025. — O Conser- vador, *Ilegível.*

Mariscos da Beira Mar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 105057568, uma sociedade denominada Mariscos da Beira Mar, Limitada, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mariscos da Beira Mar, Limitada, tem a sua sede no Bairro da Munhava, Rua Krusse Gomes, Cidade da Beira, podendo abrir sucursais ou delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a venda de peixe fresco e congelado, bem como a comercialização de outros produtos do mar e derivados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), distribuídas da seguinte forma:

a) Henriques António Bobo, titular do B.I. n.º 070104412376N, residente na Beira, 10.º Bairro Mananga, detendo 50% das quotas da sociedade;
b) Anibal Antonio Bobo, titular do B.I. n.º 070100044958S, residente na Beira, 10.º Bairro Mananga, detendo 50% das quotas da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação pertencem a Henriques António Bobo e Anibal António Bobo, na qualidade de gerentes.

Dois) Podem ser designados terceiros, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os administradores não podem exercer actividade concorrente sem consentimento dos sócios.

Está conforme.

Maputo, 5 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Moçambique Gestão de Terminais e Armazéns, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular, datado de dezanove de Dezembro de dois mil e vinte cinco, celebrado de conformidade com o disposto no artigo cento e oitenta do Código Comercial e, em conformidade com a deliberação tomada em reunião de Assembleia Geral, realizada a dois de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, procedeu-se na sociedade Moçambique Gestão de Terminais e Armazéns, S.A., ao aumento do respectivo capital social de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais) para 460.520.000,00MT (quatrocentos e sessenta milhões, quinhentos e vinte mil meticais), correspondente a um aumento no valor de 459.920.000,00MT (quatrocentos e cinquenta e nove milhões, novecentos e vinte mil meticais), que corresponde à emissão de 45.992.000,00MT (quarenta e cinco milhões, novecentas e noventa e duas mil) novas acções tituladas, nominativas e preferenciais remíveis e cada uma com o valor nominal de 10,00 MT (dez meticais), todas elas integralmente realizadas em espécie; e a alteração parcial do respectivo contrato de sociedade, alterando-se o artigo quarto que passa a adoptar a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, 600.000,00MT (seiscentos mil meticais) em dinheiro e 459.920.000,00MT (quatrocentos e cinquenta e nove milhões, novecentos e vinte mil meticais), em espécie, mediante a conversão de créditos accionistas em capital social, é o de 460.520.000,00MT (quatrocentos e sessenta milhões, quinhentos e vinte mil meticais), representado por 60.000 (sessenta mil) acções ordinárias e 45.992.000 (quarenta e cinco milhões, novecentas e noventa e duas mil) acções preferenciais remíveis, cada uma com o valor nominal de 10,00 (dez meticais).

Dois) As acções ordinárias representativas do capital social da sociedade encontram-se distribuídas pelas seguintes classes de acções:

a) 48.000 (quarenta e oito mil) acções ordinárias da Classe A que atribuem aos seus titulares os seguintes direitos especiais:

i. eleger dois dos três administradores da sociedade, um dos quais exercerá o cargo de Presidente do Conselho de Administração;

ii. eleger dois dos três membros efectivos do Conselho Fiscal da sociedade, sempre que a sociedade decida instituí-lo, um dos quais exercerá o cargo de Presidente do Conselho Fiscal;

iii. eleger o Presidente da Mesa da Assembleia Geral da sociedade; e

iv. com relação aos momentos em que a sociedade mantenha emitidas acções preferenciais remíveis, ainda por remir, o direito de veto relativo às seguintes deliberações da Assembleia Geral;

v) qualquer alteração do contrato de sociedade;

vi) aumentos e reduções do capital social da sociedade;

vii) cisão, fusão, transformação e dissolução da sociedade; e

viii) a prática ou execução de qualquer acto, contrato ou transacção com qualquer entidade directa ou indirectamente relacionada com qualquer dos accionistas da sociedade.

b) 12.000 (doze mil) acções ordinárias da Classe B que, enquanto tituladas por entidades que mantenham uma relação de grupo com Horizon Investments & Technology, Lda, atribuem aos seus titulares os seguintes direitos especiais:

i. eleger um dos três administradores da sociedade;

ii. eleger um dos três membros efectivos do Conselho Fiscal da sociedade, sempre que a sociedade decida instituí-lo;

iii. eleger o Secretário da Mesa da Assembleia Geral, sempre que a sociedade decida nomeá-lo, em alternativa ao Secretário da sociedade; e

iv. com relação aos momentos em que a sociedade mantenha emitidas acções preferenciais remíveis, ainda por remir, o direito de veto relativo às seguintes deliberações da Assembleia Geral:

v. qualquer alteração do contrato de sociedade;

vi. aumentos e reduções do capital social da sociedade;

vii. cisão, fusão, transformação e dissolução da sociedade; e

viii. a prática ou execução de qualquer acto, contrato ou transacção com qualquer entidade directa ou indirectamente relacionada com qualquer dos accionistas da sociedade.

Três) As acções preferenciais remíveis conferem aos seus titulares direitos especiais consubstanciados no seguinte:

a) dividendo prioritário e cumulativo, de um exercício para o outro, correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao ano, do respectivo valor nominal, calculado diariamente e numa base de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anuais, considerando-se o número de dias, respeitantes ao exercício a que o dividendo se reporte, durante os quais as acções preferenciais remíveis se tenham mantido na titularidade do respectivo accionista;

b) sempre que o dividendo prioritário e cumulativo, distribuído pelas acções preferenciais remíveis, não seja superior ao valor do dividendo distribuído, com referência ao mesmo exercício, pelas acções ordinárias, deverá acrescer, ao dividendo prioritário e cumulativo, um dividendo correspondente ao que, no mesmo exercício, seja distribuído pelas acções ordinárias;

c) o dividendo prioritário e cumula-tivo vencido deve ser integralmente distribuído pelas acções preferenciais remíveis com precedência por qualquer distribuição de dividendo pelas acções ordinárias;

d) sempre que com relação a um determinado exercício, não seja distribuído dividendo prioritário e cumulativo pelas acções preferenciais remíveis, deverão os dividendos prioritários e cumulativos que tenham deixado de ser distribuídos, nos exercícios anteriores, ser distribuídos nos exercícios subsequentes, com preferência por quaisquer dividendos relativos aos lucros gerados no exercício em que os mesmos dividendos venham a ser distribuídos;

e) direito de reembolso prioritário do seu valor nominal na partilha do saldo de liquidação da sociedade, ocorrendo em momento prévio à remissão;

f) a serem remidas 10 (dez) anos contados da data da sua emissão ou em data antecedente e a ser determinada pelo Conselho de Administração da sociedade e comunicada aos respectivos titulares com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

g) a serem remidas pelo seu valor nominal, acrescido de um prémio de emissão e remissão, a ser pago em meticais e correspondente a:

i. montante em meticais, correspondente à variação da taxa de câmbio do Metical para o dólar norte americano, entre a data da sua emissão e a data da sua remissão, multiplicado pelo seu valor nominal, em que a variação da taxa de câmbio deve ser calculada como a taxa de câmbio na data da remissão dividida pela taxa de câmbio no dia da emissão, menos 1; acrescido do montante, em meticais, correspondente a 7,5% (sete, vírgula cinco por cento) ao ano, composto, calculado diariamente e com base em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anuais, sobre o valor nominal, multiplicado pela variação da taxa de câmbio do metical para o dólar norte americano, entre a data da sua emissão e a data da sua remissão, em que a variação da taxa de câmbio deve ser calculada como a taxa de câmbio na data da remissão dividida pela taxa de câmbio na data da emissão;

ii. deduzido do montante em meticais correspondente à soma dos valores que à data da remissão, correspondam a todos os dividendos pagos às ações preferenciais remíveis durante a sua existência, até à data da sua remissão, utilizando uma taxa de desconto de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) ao ano, composta, calculada diariamente e com base em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anuais, multiplicada pela variação da taxa de câmbio do metical para o dólar norte americano entre as datas dos pagamentos individuais dos dividendos e a data da sua remissão; em que a variação da taxa de câmbio deverá ser calculada como a taxa de câmbio na data da remissão dividida pela taxa de câmbio nas datas dos respetivos pagamentos dos dividendos;

iii. considerando que as taxas de câmbio devem ser consideradas como o número de meticais correspondente a usd 1,00 (um

dólar norte americano) e tendo em consideração a taxa média publicada pelo Banco Central de Moçambique nas respectivas datas; e

iv. considerando que o prémio de emissão e resgate nunca pode ser inferior a 0 (zero)."

Está conforme.

Maputo, 22 de Dezembro de 2025 — O Conservador, *Ilegível*.

Moçambique Terminal de Minerais, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular, datado de dezanove de Dezembro de dois mil e vinte cinco, celebrado de conformidade com o disposto no artigo cento e oitenta do Código Comercial e, em conformidade com a deliberação tomada em reunião de Assembleia Geral, realizada a dois de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, procedeu-se na sociedade Moçambique Terminal de Minerais, S.A., ao aumento do respectivo capital social de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais) para 296.940.000,00MT (duzentos e noventa e seis milhões, novecentos e quarenta mil meticais), correspondente a um aumento no valor de 296.340.000,00MT (duzentos e noventa e seis milhões, trezentos e quarenta mil meticais), que corresponde à emissão de 29.634.000 (vinte e nove milhões, seiscentas e trinta e quatro mil) novas acções tituladas, nominativas e preferenciais remíveis e cada uma com o valor nominal de 10,00MT (dez meticais), todas elas integralmente realizadas em espécie, e a alteração parcial do respectivo contrato de sociedade, alterando-se o artigo quarto que passa a adoptar a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, 600.000,00MT (seiscentos mil meticais) em dinheiro e 296.340.000,00MT (duzentos e noventa e seis milhões, trezentos e quarenta mil meticais), em espécie, mediante a conversão de créditos accionistas em capital social, é o de 296.940.000,00MT (duzentos e noventa e seis milhões, novecentos e quarenta mil meticais), representado por 60.000 (sessenta mil) acções ordinárias e 29.634.000 (vinte e nove milhões, seiscentas e trinta e quatro mil) acções preferenciais remíveis, cada uma com o valor nominal de 10,00 (dez meticais).

Dois) As acções ordinárias representativas do capital social da sociedade encontram-se distribuídas pelas seguintes classes de acções:

a) 48.000 (quarenta e oito mil) acções ordinárias da Classe A que atribuem aos seus titulares os seguintes direitos especiais:

i. eleger dois dos três administradores da sociedade, um dos quais exercerá o cargo de Presidente do Conselho de Administração;

ii. eleger dois dos três membros efectivos do Conselho Fiscal da sociedade, sempre que a sociedade decida instituí-lo, um dos quais exercerá o cargo de Presidente do Conselho Fiscal;

iii. eleger o Presidente da Mesa da Assembleia Geral da sociedade; e

iv. com relação aos momentos em que a sociedade mantenha emitidas acções preferenciais remíveis, ainda por remir, o direito de veto relativo às seguintes deliberações da Assembleia Geral:

v. qualquer alteração do contrato de sociedade;

vi. aumentos e reduções do capital social da sociedade;

vii. cisão, fusão, transformação e dissolução da sociedade; e

viii. a prática ou execução de qualquer acto, contrato ou transacção com qualquer entidade directa ou indirectamente relacionada com qualquer dos accionistas da sociedade.

b) 12.000 (doze mil) acções ordinárias da Classe B que, enquanto tituladas por entidades que mantenham uma relação de grupo com Horizon Investments & Technology, Lda., atribuem aos seus titulares os seguintes direitos especiais:

i. eleger um dos três administradores da sociedade;

ii. eleger um dos três membros efectivos do Conselho Fiscal da sociedade, sempre que a sociedade decida instituí-lo;

iii. eleger o secretário da Mesa da Assembleia Geral, sempre que a sociedade decida nomeá-lo, em alternativa ao secretário da sociedade; e

iv. com relação aos momentos em que a sociedade mantenha emitidas acções preferenciais remíveis, ainda por remir, o direito de veto relativo às seguintes deliberações da Assembleia Geral:

ix. qualquer alteração do contrato de sociedade;

x. aumentos e reduções do capital social da sociedade;

xi. cisão, fusão, transformação e dissolução da sociedade; e

xii. a prática ou execução de qualquer acto, contrato ou transacção com qualquer entidade directa ou indirectamente relacionada com qualquer dos accionistas da sociedade.

Três) As acções preferenciais remíveis conferem aos seus titulares direitos especiais consubstanciados no seguinte:

a) dividendo prioritário e cumulativo, de um exercício para o outro, corres-pondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao ano, do respectivo valor nominal, calculado diariamente e numa base de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anuais, considerando-se o número de dias, respeitantes ao exercício a que o dividendo se reporte, durante os quais as acções preferenciais remíveis se tenham mantido na titularidade do respectivo accionista;

b) sempre que o dividendo prioritário e cumulativo, distribuído pelas acções preferenciais remíveis, não seja superior ao valor do dividendo distribuído, com referência ao mesmo exercício, pelas acções ordinárias, deverá acrescer, ao dividendo prioritário e cumulativo, um dividendo correspondente ao que, no mesmo exercício, seja distribuído pelas acções ordinárias;

c) o dividendo prioritário e cumulativo vencido deve ser integralmente distribuído pelas acções preferenciais remíveis com precedência por qualquer distribuição de dividendo pelas acções ordinárias;

d) sempre que com relação a um determinado exercício, não seja distribuído dividendo prioritário e cumulativo pelas acções preferenciais remíveis, deverão os dividendos prioritários e cumulativos que tenham deixado de ser distribuídos, nos exercícios anteriores, ser distribuídos nos exercícios subsequentes, com preferência por quaisquer dividendos relativos aos lucros gerados no exercício em que os mesmos dividendos venham a ser distribuídos;

e) direito de reembolso prioritário do seu valor nominal na partilha do saldo de liquidação da sociedade, ocorrendo em momento prévio à remissão;

f) a serem remidas 10 (dez) anos contados da data da sua emissão ou em data antecedente e a ser determinada pelo Conselho de Administração da sociedade e comunicada aos respectivos titulares com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

g) a serem remidas pelo seu valor nominal, acrescido de um prémio de emissão e remissão, a ser pago em meticais e correspondente a:

i. montante em meticais, correspondente à variação da taxa de câmbio do metical para o Dólar Norte Americano, entre a data da sua emissão e a data da sua remissão, multiplicado pelo seu valor nominal, em que a variação da taxa de câmbio deve ser calculada como a taxa de câmbio na data da remissão dividida pela taxa de câmbio no dia da emissão, menos 1; acrescido do montante, em meticais, correspondente a 7,5% (sete, vírgula cinco por cento) ao ano, composto, calculado diariamente e com base em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anuais, sobre o valor nominal, multiplicado pela variação da taxa de câmbio do metical para o dólar norte americano, entre a data da sua emissão e a data da sua remissão, em que a variação da taxa de câmbio deve ser calculada como a taxa de câmbio na data da remissão dividida pela taxa de câmbio na data da emissão;

ii. deduzido do montante em meticais correspondente à soma dos valores que à data da remissão, correspondam a todos os dividendos pagos às acções preferenciais remíveis durante a sua existência, até à data da sua remissão, utilizando uma taxa de desconto de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) ao ano, composta, calculada diariamente e com base em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anuais, multiplicada pela variação da taxa de câmbio do metical para o dólar norte americano entre as datas dos pagamentos individuais dos dividendos e a data da sua remissão; em que a variação da taxa de câmbio deverá ser calculada como a taxa de câmbio na data da remissão dividida pela taxa de câmbio nas datas dos respetivos pagamentos dos dividendos;

iii. considerando que as taxas de câmbio devem ser consideradas como o número de meticais correspondente a USD 1,00 (um dólar norte americano) e tendo em consideração a taxa média publicada pelo Banco Central de Moçambique nas respectivas datas; e

iv. considerando que o prémio de emissão e resgate nunca pode ser inferior a 0 (zero).”

Está conforme.

Maputo, 22 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Wire & Steel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezanove de Junho de dois mil e vinte e cinco da sociedade comercial Mozambique Wire & Steel, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100032090, tendo estado representados por todos sócios, totalizando assim cem por cento do capital social, e tendo como principal fundamento, o não exercício de actividades da sociedade, agravada pelo facto de não haver expectativas animadoras que possam alterar este cenário, e porque isso compromete, directa e seriamente a viabilidade e a sustentabilidade da sociedades, nessa medida dos seus próprios projectos, estes, ao abrigo do disposto no artigo vigésimo sexto dos estatutos da sociedade, conjugado com o disposto na alínea *a*) do número um do artigo 232 do Código Comercial, deliberaram por unanimidade na dissolução e extinção da sociedade, com efeitos imediatos por inexistência de activos, com data efectiva 30 de Junho de 2025.

Maputo, 11 de Dezembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Muyake, S.A.

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído parcialmente inexacto o texto do artigo quarto do pacto social, publicado no *Boletim da República* número dois, terceira série, quarto Suplemento, de dezanove de Janeiro de dois mil e dez, por acta de vinte e dois de Dezembro de dois mil e vinte e cinco da sociedade Muyake, S.A., registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob o NUEL 100135264, os números um e dois do artigo quarto dos estatutos passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 539.000,00MT (quinhentos e trinta e nove mil meticais), que se encontra dividido em 20.000 (vinte mil) acções nominativas e ao portador, cada uma com o valor nominal de 26,95MT (vinte e seis meticais e noventa e cinco centavos).

Dois) Os accionistas subscritores iniciais de acções nominativas e/ou ao portador, os seus sucessores e/ou representantes serão individualmente designados accionista fundador e, colectivamente, designados accionistas fundadores e formarão o grupo “A” de accionistas da sociedade.

Que em tudo o que não foi alterado continua a vigorar conforme o pacto social.

Maputo, 29 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

NDC – Consultoria, Gestão e Informática, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação aos 10 de Setembro de 2025, na Cidade de Maputo, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105056984, uma entidade denominada NDC - Consultoria, Gestão e Informática, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de NDC - Consultoria, Gestão e Informática, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, sita na Cidade de Maputo, Bairro Central, Rua Poeta Rui Noronha, n º 36.

Dois) A sociedade poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, por deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectos sociais principais:

a) consultoria e assistência técnica do sistema de informação;
b) compra e venda de consumíveis;
c) realização de cursos de formação em informática e áreas afins;
d) importação e exportação de *software* e *hardware*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 1000.000,00MT (um milhão de meticais) e encontra-se dividido nas seguintes quotas:

a) uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Alexandre Nobre da Costa;
b) uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Dharmesh Bharatkumar Sampat.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão realizar prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral, até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) Em caso de empate em deliberações sociais, prevalecerá o voto de qualidade do sócio Dharmesh Bharatkumar Sampat.

ARTIGO NONO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por dois administradores que terão todos poderes necessários para a representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Dois) Ficam desde já, nomeados como administradores da sociedade os senhores Alexandre Nobre da Costa e Dharmesh Bharatkumar Sampat.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção os dois administradores nomeados.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos gestores, directores ou funcionários expressamente autorizados para efeito.

Cinco) A constituição de ónus de qualquer natureza sobre a sociedade ou seus bens carece de anuência dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício, contas e resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Dois) Nada mais havendo a tratar, foi lavrado o presente extracto para efeitos de publicação legal.

Maputo, 9 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Nemidia Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101257096, uma entidade com a denominação Nemidia Comércio & Serviços, Limitada, entre:

Nelson Gomes Inácio, casado com a senhora Joana Carlos Chemane, sob regime de comunhão de bens adquiridos, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100365242F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação da Cidade de Maputo a 14 de Abril de 2024, válido até o dia 16 de Abril de 2028, filho de Gomes Inácio e de Luísa Pedro Covane, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito Municipal Kampfumo, Avenida Tomas Nduda, n.º 1003, 2.º Andar direito, flat 2, Bairro da Sommerschield, contactável atrevés dos n.ºs +258843000030/ /+258872400036; e

Nelson Gomes Inácio, casado, com a senhora Joana Carlos Chemane, sob regime de comunhão de bens adquiridos, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100365242F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação da Cidade de Maputo a 14 de Abril de 2024, válido até o dia 16 de Abril de 2028, filho de Gomes Inácio e de Luísa Pedro Covane, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito Municipal Kampfumo, Avenida Tomas Nduda, n.º 1003, 2.º Andar direito, flat 2, Bairro da Sommerschield, contactável atrevés dos n.ºs +258843000030 / +258872400036.

É celebrado o presente contratado de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial o qual passa a reger-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nemidia Comércio & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Rua Joe Slove, n.º 192, 3.º andar, Bairro Central, Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração do contrato)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto: a comercialização de todo tipo de produtos de limpeza, venda e aluguer de equipamentos

de Higiene e segurança no trabalho, prestação de serviços de contabilidade, publicidade, serigrafia, gráfica e comunicação social.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades e constituir ou constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que para o efeito devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) divididos em duas partes desiguais:

a) uma quota no valor nominal de 950.000,00MT (novecentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nelson Gomes Inácio;

b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nelson Gomes Inácio.

CLÁUSULA QUINTA

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

CLÁUSULA SEXTA

(Divisão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão, alienação total ou parcial das quotas devem ser do consentimento dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios, mostrarem interesse pela quota cedente, este decidira a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade pertencerão ao sócio Nelson Gomes Inácio, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica abrigada pela assinatura do sócio Nelson Gomes Inácio.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quarto) O acto de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CLÁUSULA OITAVA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação do balanço e contas de exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CLÁUSULA NONA

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos afixados pela lei ou por um acordo comum entre os sócios, quando assim entenderem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Omissão)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Dezembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Obraka Projectos e Obras – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de seis de Janeiro de dois mil vinte e seis, foi constituída uma entidade limitada com NUEL 105062168 de Fadil Jorge Chang, solteiro, residente em Maputo - Cidade, por ele foi dito: constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada que se regula nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Obraka Projectos e Obras – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede no Quartirão 69, Casa n.º 24, Bairro de Chamanculo, criado por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços não contrários à leis vigentes. Obraka é nome de uma empresa que atua no setor da arquitetura construção civil e reabilitação de imóveis.

Dois) A Obraka é uma empresa dedicada a transformação de ideias em estruturas físicas, oferecendo serviços integrados de arquitetura, engenharia, construção, reabilitação de edifícios e fiscalização de obras. Actua desde a concepção até a execução, com foco em qualidade, funcionalidade e inovação.

ARTIGO TERCEIRO

(Sócio e capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 100%do capital social, pertencente a única quota do sócio Fadil Jorge Chang.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo socio único Fadil Jorge Chang que fica designado administrador.

Dois) O administrador fica obrigado pela assinatura da sociedade, ou ainda por procurador especialmente designado.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designada pela administração, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do socio, a sociedade continuará com os herdeiros representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 6 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Point Petroleum, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte dois de Dezembro de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na CREL de Lichinga, sob NUEL 105063392, uma sociedade denominada por Point Petroleum, Limitada, celebrado nos termos do artigo 74 do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

Abdirizaq Farah Nur, solteiro, maior, NUIT 142862001, de nacionalidade queniana, portador do DIRE n.º 07KE00562354Q, emitido a 15 de Abril de 2025, pelos Serviços Provincial de Migração do Niassa; e

Mohamed Mohamud Elmi, solteiro, maior, de nacionalidade queniana, NUIT 160680301, portador do Passaporte n.ººBK064044, emitido a 13 de Março de 2019, pelos Serviços Provinciais de Migração do Niassa.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas, sob a forma e denominação Point Petroleum, Limitada, que se regerá pelas disposições da lei moçambicana aplicável às sociedades comerciais, designadamente pelo Código Comercial de Moçambique, e pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Lichinga, Província do Niassa, podendo, por simples deliberação dos sócios, criar delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, e durará por tempo indeterminado.

.....

CAPÍTULO II

Do objecto social

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a venda e comercialização de combustíveis e seus derivados, podendo igualmente exercer outras actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços conexas ou complementares, desde que legalmente permitidas e deliberadas pelos sócios.

CAPÍTULO III

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 10.000.000,00 MT (dez milhões de meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, sendo distribuído da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais) correspondente a cinquenta porcento (50%) do capital social, pertencente a Abdirizaq Farah Nur; e

b) uma quota no valor nominal de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais) correspondente a cinquenta porcento (50%) do capital social, pertencente a Mohamed Mohamud Elmi.

.....

CAPÍTULO IV

Da administração e representação

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um ou mais gerentes nomeados em assembleia geral.

Dois) É designado desde já como sócio-gerente o senhor Mohamed Mohamud Elmi; com plenos poderes de administração e representação da sociedade, podendo, em nome desta:

a) praticar todos os actos e operações compreendidos no objecto social;

b) representar a sociedade em juízo e fora dele;

c) assinar em nome da sociedade quaisquer documentos, contratos e obrigações;

d) movimentar contas bancárias, emitir, endossar ou aceitar cheques e outros títulos de crédito.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente nomeado.

ARTIGO NONO

(Substituição ou nomeação de novos gerentes)

Os gerentes podem ser substituídos ou novos gerentes nomeados por deliberação dos sócios representando, no mínimo, 75% do capital social.

.....

CAPÍTULO VI

Dos resultados e contas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se a 31 de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos, devidamente apurados e aprovados em assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios proporcionalmente às suas quotas, salvo deliberação em contrário.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto nos presentes Estatutos, observar-se-á o disposto no Código Comercial de Moçambique e demais legislação aplicável às sociedades por quotas.

Está conforme.

Lichinga, 29 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Restaurante Zaika, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta da sociedade Restaurante Zaika, Limitada, matriculada sob o NUEL 105057747 foi decidido pelos sócios a cessão de quotas e nomeação de administrador alterando os artigos quarto e sétimo do contrato de sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (três milhões meticais), dividido em duas (2) quotas iguais, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a 50,00% (cinquenta por cento) do capital social pertencente à sócia Rozina Saleem Panjwani; e

b) uma quota no valor nominal de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondentes a 50,00% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Saleem Sadruddin Panjwani.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência. A sociedade obriga-se nos seus actos, contratos, assinaturas de cheques e abertura de contas bancárias pela assintura única de um dos socios

gerentes, a senhora Rozina Saleem Panjwani, ou o senhor Saleem Sadruddin Panjwani, ou do mandatário/procurador de cada um deles devidamente designado para o efeito, caso haja necessidade.

Os números um e três da primeira publicação mantêm-se inalteráveis.

Está conforme.

Matola, 19 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Ruisaike Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105062996, uma entidade com a denominação Ruisaike Mining – Sociedade Unipssoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por:

Zhou Li, titular do Passaporte n.º EF6621037, emitido a 7 de Março de 2019, solteiro, residente no Bairro de Laulane, Distrito Kamavota, Avenida Dom Alexandre dos Santos, Parcela 660A, Cidade de Maputo, Moçambique, detém a totalidade do capital social no valor de 50.000,00MT.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída por este instrumento uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Ruisaike Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, regida pelo presente contrato, pela legislação comercial moçambicana aplicável e demais normas em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Gilé, 2416, R646, Província da Zambézia, Distrito do Gilé Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição: 16 de Dezembro de 2025.

CAPÍTULO II

Do objecto social

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

a) prospecção e pesquisa mineira, concessão mineira;

b) comercialização de produtos mineiros, consultoria e investimentos;

c) exploração mineira, de produtos preciosos e semi-preciosos e minerais industrials;

d) promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para realilzação de empreendimentos no âmbito de mineração;

c) exploração de reservas de óleo e gás;

f) importacão e exportação;

g) a sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal;

h) a sociedade poderáo mediante deliberação da assemblela geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO III

Do capital social e sócio

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da sociedade é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), totalmente subscrito e realizado em numerário pelo único sócio.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e for a dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Zhou Li, que fica nomeado como gerente, com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários, conferindo-lhes os necessários poderes de representação nos termos legais.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade poderá ser dissolvida por decisão do sócio único ou nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos neste contrato serão regulados de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Sancho - Importações & Exportações – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105055764, uma entidade com a denominação Sancho - Importações & Exportações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo 90 do Código Comercial, por:

Anísio Sancho Madime, solteiro, natural de Zavala, Província de Inhambane, titular de Bilhete de Identidade n.º 081402509614P.

Constitui uma sociedade com sócio único, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Sancho - Importações & Exportações – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Distrito Municipal Kampfumo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3112, 1.º Andar, e, poderá abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: compra e venda de bens e mercadorias a nível nacional e internacional, atuando como ponte entre produtores, fornecedores e mercados consumidores; comercio geral com importação e exportação de produtos autorizados por lei; intermediação comercial internacional; armazenamento e distribuição de produtos diversos e; transporte internacional, procurement e logística; formação profissional, realização de seminários, *workshops* e cursos nas áreas de comércio, importação, exportação e logística, bem como consultoria especializada em comércio externo.

Dois) A sociedade poderão exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) pertencente ao sócio único senhor Anísio Sancho Madime, correspondente a 100% do capital social.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, ficam ao cargo do sócio único e administrador geral, senhor Anísio Sancho Madime, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activamente e passivamente, em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio, administrador geral poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

.....

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Super Nutri Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que no dia trinta de Dezembro de de dois mil e vinte cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com o NUEL 105063631 denominada Super Nutri Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Júlia Atanásio que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação: Super Nutri Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Josina Machel, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras Províncias do País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto das seguintes actividades:

a) prestação de serviços diversos;
b) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT, duzentos mil meticais, correspondente a 100% do capital social e pertencente a sócia única Júlia Atanásio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pela única sócia da sociedade, a senhora Júlia Atanásio, solteira maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I n.º 020105038367N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Pemba, a 10 de Outubro de 2025, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade da única sócia, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 30 de Dezembro de 2025. — A Tecnica, *Ilegível*.

Trans Africa Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a acta datado do dia dezoito de Novembro de dois mil e vinte e cinco pelas 8horas, reuniram-se na sede social da empresa, sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada denominada Trans Africa Group, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 101875423, com sede no Bairro Nhaurir, ao Longo da EN6-Cidade de Chimoio, Província de Manica, com capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital pertencente ao sócio Timothy Kayumba e a outra quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais),

do capital equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital pertencente ao sócio Pierre Dieudonne Furaha, respetivamente. Assim colocou-se o assunto a assembleia a qual os sócios deliberaram os seguintes pontos de agenda:

a) admissão de novo sócio e alteração do pacto social;
b) acréscimo de actividade.

Pela presente acta dotada de dezoito de Novembro de dois mil e vinte e cinco onde os sócios decidiram admitir um novo sócio Emile Ruzibiza, natural de Kigali, de nacionalidade Ruandesa, portador do Passaporte n.º PC731790, emitido pela República de Ruanda, aos vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte e dois e residente na Ruanda, acidentalmente na Cidade de Chimoio.

Relativamente ao segundo ponto os sócios decidiram alterar e acrescentar a seguintes actividade: agência de viagens.

Em consequência desta operação, os sócios deliberaram a alteração dos artigos quinto e sétimo dos estatutos, passando a ter a seguinte redação:

.....

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) Relativamente ao segundo ponto os sócios decidiram alterar e acrescentar a seguintes actividade:

a) alínea *a*) até alínea *h*) inalterados.
i) agência de viagens.

Dois) Inalterado.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas: duas quotas iguais no valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), equivalentes a 37.5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) do capital pertencente aso sócios Timothy Kayumba e Emile Ruzibiza, e a última quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) do capital equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital pertencente ao sócio Pierre Dieudonne Furaha, respetivamente.

Dois) Inalterado.

Chimoio, 26 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Vallis Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100119579, com sede social na Cidade da Beira, procedeu-se a alteração da denominação social, mudança de sede social, alteração do objecto social e a nomeação do administrador e director-geral e, face ao acima exposto altera o número um do artigo primeiro, número um do artigo segundo, números um e dois do artigo terceiro e número um do artigo décimo terceiro, do pacto social.

Altera o número um do artigo segundo, artigo terceiro e número um do artigo décimo terceiro, todos do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação ISPEC MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e sucursal

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, Bairro de Polana, Avenida Armando Tivane 591, sendo que a sua unidade operacional situa-se na Avenida Comercial 489, Bairro de Macúti, Cidade da Beira e, sucursal em Nacala Porto.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de prestação de serviços de inspeção, superintendência, peritagem e conferência.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação da sociedade

A sociedade será administrada por um administrador e, nomeado administrador e director-geral, desde já nomeado Darren John Chantler, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, 14 de Novembro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Vida Verde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular datado de catorze de Novembro de dois mil e vinte e cinco, procedeu-se à constituição da sociedade Vida Verde, Limitada, que adopta a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Vida Verde, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Principal, na Ponta do Ouro, no Distrito de Matutuíne, na Província de Maputo, podendo, mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro local do território moçambicano, bem como criar, transferir ou encerrar delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) comércio a retalho de mobiliário;
b) plantação e manutenção de jardins e espaços verdes em locais públicos e privados, para fins ornamentais e para a protecção do ambiente e da natureza;
c) comércio a grosso e a retalho de flores, plantas, árvores e arbustos, bem como as respectivas sementes e mudas;

d) prestação de serviços de consultoria e arquitectura paisagística.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de dois mil meticais e e encontra-se representado por duas quotas iguais, distribuídas conforme segue:

a) uma quota, com o valor nominal de mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sascha Phillip Clark; e

b) uma quota, com o valor nominal de mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Daisy Nogueira.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária à alteração do contrato de sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quota e direito de preferência)

Um) A cessão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos legais, e, caso esta não o exerça, dos demais sócios, na proporção das respectivas quotas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte dela, deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, identificando o adquirente e as demais condições em que se propõe efectuar a referida cessão, nomeadamente, o preço e respectivas condições de pagamento.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A decisão sobre matérias que por lei são da competência deliberativa da assembleia geral de sócios serão tomadas em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pela administradora única, Daisy Nogueira, sem prejuízo de, a qualquer momento, por deliberação de sócios, a composição da administração ser alterada.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora única e, ainda, pela assinatura de um mandatário, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

ARTIGO OITAVO

(Competências e funcionamento)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) A administradora única poderá delegar parte dos seus poderes e competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou mais mandatários.

Três) Sendo a administração da sociedade constituída por um único administrador, não carecerão de deliberação da administração os actos que, pelo presente contrato de sociedade, a ela se encontrem sujeitos.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

a) vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;

b) o remanescente terá a aplicação que for deliberada pelos sócios.

Está conforme.

Maputo, 19 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Vincy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por contrato de sociedade datado de vinte e nove de Setembro de dois mil vinte e cinco, procedeu-se na sociedade em epígrafe a constituição de sociedade entre Abdul Momade e Lucas Zacarias Jorge Malo, e que em consequência da mesma, é alterado o artigo 4, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida pelo Código Comercial (Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto) e demais legislações aplicáveis e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Vincy, Limtada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento na Avenida Olof Palme, n.º 245, rés-do-chão, Município da Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a sociedade o julgar conveniente, dentro do território nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá alterar a sede da mesma, para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto, projectos de engenharia construção civil, serviços de informática e fornecimento de equipamento informático e de tecnologia, gestão e intermediação imobiliária, venda de material de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares a actividade principal, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão amortização de quotas e sucessão

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor de trezentos e cinquenta mil meticais (350.000,00MT) correspondente a 70%, pertencente ao sócio Abdul Momade;

b) uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT) correspondente a 30%, pertencente ao sócio Lucas Zacarias Jorge Malo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos projectos e trabalhos, assim como os suprimentos e juros correspondentes, desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio sobrevivo e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si a cabeça, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista no artigo sexto dos presentes estatutos quanto à amortização da quota.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta registada ou correio electrónico, dirigida aos sócios com dez dias mínimos de antecedência, pela gerência, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, estão todos os sócios.

Três) As actas das assembleias gerais, deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus legais representantes, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão, por si, ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos inclusive os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) A gestão do dia-a-dia da sociedade será exercida pelo sócio Lucas Zacarias Jorge Malo, que desempenhará as funções de director-geral.

Seis) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

a) a designação e destituição dos gerentes;
b) a alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
c) subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
d) a proposição de acções contra gerentes, sócios, bem como a desistência e transacção dessas acções;
e) as alterações ao contrato da sociedade;
f) a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade fica obrigada:

a) pela indicação do gerente em sessão de assembleia geral;
b) indicação de assinantes da conta;
c) o gerente não poderá delegar no todo, ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Dois) Em caso algum o gerente ou seus procuradores poderão obrigar a sociedade em actos, documentos ou contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças, letras, vales e outros similares.

CAPÍTULO IV

Do balanço, contas, comissões de Trabalho e aplicação de resultados

ARTIGO NONO

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço anual e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados que serão aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, a disputa será resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, sendo a escolha de um árbitro por e para cada sócio e outro árbitro neutro, podendo a decisão dos arbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios ao Tribunal Judicial.

Está conforme.

Maputo, 30 de Setembro de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Wakanda Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060714, uma entidade com a denominação Wakanda Investment, Limitada, entre:

Dionísio Domingos Fumo, de nacionalidade moçambicana, nascido a 5 de Setembro 1983, residente em Marracuene, no Bairro habel Jafar, Quarteirão 19, Casa n.º 236, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101140819B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 20 de Janeiro de 2025, com validade de 19 de Janeiro de 2035, e titular do NUIT 107446516;

Leonardo Domingos Fumo, de nacionalidade moçambicana, nascido a 18 de Maio de 1987, residente em Hulene Bairro da Kamaxaquene, Quarteirão 23, Casa n.º 58, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102790750A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 5 de Janeiro de 2021, com validade de 4 de Janeiro de 2026, e titular do NUIT 104841211.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade denomina-se Wakanda Investment, Limitada, com sede na Avenida Dom Alexandre, Quarteirão 19, Casa n.º 236.

ARTIGO DOIS

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) comercialização e fornecimento de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, incluindo *cocktails*, cervejas, vinhos e refrigerantes;

b) prestação de serviços, comércio geral, consultoria e outras actividades semelhante.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

O capital social é de 10000,00MT e corresponde a 2 quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Dionísio Domingos Fumo – 50% das quotas (5.000,00MT);

b) Leonardo Domingos Fumo – 50% das quotas (5.000,00MT)

ARTIGO QUATRO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelo senhor Dionísio Domingos Fumo, tendo este, iguais poderes no exercício desse cargo.

ARTIGO CINCO

(Herdeiros)

A sociedade não se dissolve por morte ou inca-pacidade de sócio. Herdeiros devem nomear representante legal.

Maputo, 30 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

We Do Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos 10 de Dezembro de 2025, reuniu na sua sede em Maputo, o sócio e representante da sociedade em epígrafe, sociedade unipessoal limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105005025, sita na Rua de Púnguè, n.º 44, Cidade da Matola, Moçambique, com o capital social de 5.000,00MT (cinco mil meticais).

O sócio Salomão José Matsinhe, procedeu à deliberação única, onde cede sua quota ao sócio Amadeu César Maluana, e deixa de fazer parte da sociedade, e mudança da administração da sociedade e alteração parcial dos estatutos.

Em consequência da aludida deliberação são alterados os artigos terceiro e quarto do pacto social da sociedade, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao único sócio Amadeu César Maluana.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Amadeu César Maluana, cuja assinatura obriga a sociedade para todos os actos ou contratos, havendo necessidades, outorgar e/ou assinar procuração que pretendem conferir a pessoas estranhas à sociedade, da sua livre escolha.

Dois) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio único.

Maputo, 10 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Zandundu Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de seis de Janeiro de dois mil vinte e seis, foi constituída uma entidade limitada com o NUEL 101651800 de Hilário Boaventura Bié, solteiro, natural de Manhiça, nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Matola, Bairro Ndlavela, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regula nos termos e nas seguintes condições:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação sede social

A sociedade adapta a denominação Zandundu Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, a mesma tem a sua sede no Posto Administrativo de 3 de Fevereiro, Distrito da Manhiça, Província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem como objecto: importação e exportação, comércio a retalho e grosso de produtos alimentares, higiene, limpeza, acessórios e lubrificantes de viaturas, prestação de serviços na área de restauração e alojamento, *catering*, lavagem de automóveis, reparação de pneus e transporte de mercadorias.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), pertencente ao sócio Hilário Boaventura Bié.

ARTIGO QUARTO

Gerência

Um) O sócio Hilário Boaventura Bié, assume a administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, como administrador e gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador da sociedade ou procuradores especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição ou divisão de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o permitirem.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos no presente estatuto serão regulados por deliberações tomadas em assembleia geral

Está conforme.

Maputo, 6 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Montecruz Construtora e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105062411 uma entidade com a denominação Montecruz Construtora e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial, por:

Abel Castro Augusto da Cruz, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, residente em Maputo, na Avenida Acordos de Lusaka, Q. 7, Casa n.º 44, portador do B.I n.º 110102267185P, emitido a 11 de Outubro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação Montecruz Construtora e Serviços, Limitada e tem a sua sede, Bairro Central, na Avenida Emília Dáusse, n.º 592, no Distrito Municipal KaMpfumu, a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) prestação de serviços de construção civil, edifícios, estradas e pontes;
b) aluguer e transporte de materiais de construção e logística;
c) fornecimento de material de escritório, informática, material hospitalar, de higiene e limpeza;
d) fornecimento de produtos alimentares e outros;
e) restauração, intermediação de negócios, recursos minerais, *procurement*, gestão imobiliária, gestão de negócios;
f) prestação de serviços em diversas áreas, comércio geral com importação e exportação;
g) venda e recolha de artigos de segunda mão (sucata, plásticos).

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente a única quota com mesmo valor nominal pertencente a único sócio Abel Castro Augusto da Cruz.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, passa a cargo do senhor Abel Castro Augusto da Cruz, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedades, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Fundação Mozambique LNG

CAPÍTULO I

Das disposições diversas

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) A Fundação Mozambique LNG adiante designada abreviadamente por "Fundação", é uma pessoa jurídica de Direito Privado, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, dotada de património suficiente e irrevogavelmente afecto à prossecução de fins de interesse social, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omisso, pela legislação aplicável às fundações em geral.

Dois) A Fundação tem como membros as concessionárias do Projecto Mozambique LNG da Área 1 da Bacia do Rovuma (os "Membros"), nomeadamente:

a) TotalEnergies EP Mozambique Area 1, Lda;
b) MIT Rovuma Offshore, SU, Limitada;
c) BPRL Ventures Mozambique B.V;
d) BEAS Rovuma Energy Mozambique Limited;
e) ONGC Videsh Rovuma Limited;
f) PTTEP Mozambique Area 1 Limited; e
g) ENH Rovuma Área Um, SA.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A Fundação é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, podendo ser transferida dentro do território nacional, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Dois) A Fundação pode criar delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação onde for julgado necessário para o cumprimento dos seus fins, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO TERCEIRO

Visão

É visão da Fundação contribuir para o desenvolvimento de Cabo Delgado e da região, capacitando as comunidades e diversificando a economia.

ARTIGO QUARTO

Missão

Trabalhar com as comunidades locais, Governo, parceiros nacionais e internacionais através de investimentos estratégicos, colaboração e soluções inovadoras que acelerem os ganhos de desenvolvimento, deixando um legado duradouro de prosperidade e bem-estar para as gerações actuais e futuras em Cabo Delgado e na região. Ao concentrar-se no desenvolvimento do capital humano e do sector privado, a Fundação pretende melhorar a qualidade de vida das comunidades através de parcerias transparentes, gestão responsável dos recursos e envolvimento inclusivo.

A Fundação centrará as suas intervenções em torno de dois pilares:

desenvolvimento do capital humano; e
desenvolvimento dum sector privado diversificado e gerador de emprego.

Tendo sempre presente o interesse social e o desenvolvimento sustentável das comunidades, a Fundação propõe-se, em especial, a contribuir nas comunidades alvo a:

promover programas de desenvolvimento na primeira infância;

apoiar o ensino primário e secundário, bem como programas de alfabetização;

promover o envolvimento e a qualificação dos jovens através do ensino profissional e superior e de outros programas semelhantes;

apoiar o acesso à energia, com foco nas energias renováveis, especialmente nas zonas rurais; e

apoiar o desenvolvimento do sector privado gerador de empregos.

ARTIGO QUINTO

Fins

Um) Na prossecução destes fins a Fundação irá:

a) posicionar o Projecto Mozambique LNG como um parceiro de desenvolvimento responsável num contexto com várias partes interessadas;

b) promover o envolvimento e a inclusão das comunidades através do estabelecimento de um mecanismo credível e funcional;

c) promover a capacitação local para impulsionar o desenvolvimento socioeconómico das comunidades;

d) identificar as oportunidades de desenvolvimento socioeconómico alinhadas com os planos do Governo e as necessidades da comunidade e, bem assim, com a estratégia de investimento social do Projecto Mozambique LNG; e

e) planear, promover, comunicar e monitorar as iniciativas de investimento social orientadas para a comunidade por meio de planos plurianuais de investimento social participativo.

Dois) Na prossecução dos seus fins, mediante decisão do Conselho de Administração, a Fundação pode associar-se a outras quaisquer entidades nacionais e estrangeiras com objectivos idênticos e nas condições previstas na lei.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Direitos e deveres do membro

Um) São direitos do membro:

a) participar nas iniciativas promovidas pela Fundação;

b) colaborar na realização dos fins prosseguidos pela Fundação;

c) sugerir acções visando uma melhoria crescente na realização dos fins sociais da Fundação;

d) apreciar informação das actividades desenvolvidas pela Fundação apresentada pelo Conselho de Administração;

e) apresentar sugestões e fazer recomendações relativamente à política geral da Fundação se, e conforme for aplicável;

f) apreciar a proposta sobre a contratação de empréstimos e a conceção garantias, antes da aprovação do Conselho de Administração;

g) nomear os órgãos sociais;

h) destituir ou revogar os órgãos sociais;

i) solicitar a sua exoneração;

j) receber informação sobre o desenvolvimento das actividades da Fundação;

k) auditar as actividades da Fundação; e

l) emitir um parecer e aprovar a dissolução da Fundação.

Dois) São deveres do membro:

a) colaborar nas actividades da Fundação;

b) exercer os cargos para que forem eleitos; e

c) observar o cumprimento destes Estatutos e das deliberações dos órgãos sociais da Fundação.

ARTIGO SÉTIMO

Remoção Voluntária

Qualquer membro pode abandonar voluntariamente a Fundação, mediante comunicação prévia ao Conselho de Administração, desde que a saída de um ou mais membros não comprometa a capacidade de funcionamento da Fundação.

CAPÍTULO III

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO OITAVO

Património e receitas

Um) O património inicial da Fundação é constituído pelo valor pecuniário de 63.250.000,00MT (sessenta e três milhões, duzentos e cinquenta mil meticais) correspondentes a 1.000.000USD (um milhão de Dólares Norte Americanos) que lhe é atribuído pelos membros, com a conversão ao câmbio do dia da constituição da Fundação.

Dois) O património da Fundação é, ainda, constituído.

a) por quaisquer subsídios, fundos, contribuições, donativos, heranças, legados, cedências, doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

b) pelas contrapartidas financeiras no âmbito de protocolos ou qualquer outro tipo de contratos a celebrar com instituições moçambicanas ou estrangeiras;

c) pelas receitas provenientes de aplicações financeiras;

d) pelas receitas da exploração dos imóveis que constituam o seu património ou dos quais haja usufruto e da realização das actividades que se integram na prossecução dos seus fins;

e) pelas receitas de participações em sociedades comerciais;

f) por quaisquer outros rendimentos percebidos pela Fundação no âmbito do exercício da sua actividade.

Três) A alocação de fundos de outros doadores a projectos específicos será regida por termos de referência distintos e aprovada pelo Conselho de Administração.

ARTIGO NONO

Capacidade e Gestão Patrimonial Financeira

Um) A Fundação goza de autonomia financeira, gerindo o seu património e orçamento de forma independente, mas subordinada aos fins para que foi instituída, com respeito integral pelas regras dos presentes Estatutos.

Dois) A capacidade jurídica da Fundação abrange os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução dos seus fins e à gestão do seu património, podendo adquirir, onerar e alienar qualquer tipo de bens, nos termos previstos na lei e nos presentes Estatutos.

Três) A Fundação está autorizada a negociar e contrair empréstimos, conceder garantias, sujeito à aprovação do Conselho de Administração.

Quatro) O Conselho de Administração obriga-se a preparar as Demonstrações Financeiras de acordo com as normas vigentes na República de Moçambique.

Cinco) As Demonstrações Financeiras devem ser auditadas por empresa de auditoria especializada e internacionalmente reconhecida e uma cópia das mesmas serão submetidas aos membros.

CAPÍTULO IV

Da administração e fiscalização

ARTIGO DÉCIMO

Dos órgãos

São órgãos da Fundação:

a) O Conselho de Administração; e

b) O Fiscal.

Secção I

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMIO PRIMEIRO

Constituição, mandato e funcionamento

Um) O Conselho de Administração da Fundação é composto por 7 membros, um dos quais será o Presidente, escolhido entre os administradores.

Dois) O Conselho de Administração, se assim o entender, pode:

a) delegar competências ao presidente;
b) designar um ou mais vice-presidentes;
c) criar um Conselho Consultivo;
d) criar uma Comissão Executiva;
e) nomear um presidente para Comissão Executiva, para a supervisão e gestão das actividades;
f) criar um secretariado.

Três) Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração da Fundação, este faz-se representar por um dos membros do Conselho de Administração por si designado, caso não hajam sido indicados, nos termos da alínea *b*), o (s) vice (s) presidente (s).

Quatro) O mandato do administrador é de dois anos, renovável uma vez.

Cinco) O Conselho de Administração é nomeado pelos membros.

Seis) O Conselho de Administração, se assim o entender, pode convidar a participar nas suas sessões membros de outros órgãos da Fundação, colaboradores e personalidades.

Sete) A função de membro do Conselho de Administração não é remunerada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração gerir e representar a Fundação, em tudo o que não seja da competência de outro órgão, incumbindo-lhe, designadamente, as seguintes funções:

a) gerir o património da Fundação, cabendo-lhe deliberar sobre a alienação de património ou a assunção de responsabilidades;
b) aprovar o trabalho, orçamento e programa da Fundação;
c) dirigir a actividade da Fundação em ordem à prossecução dos seus fins, respeitando as políticas gerais de funcionamento da Fundação bem como as deliberações dos demais órgãos desta;
d) definir a organização e funcionamento interno da Fundação;
e) fazer o balanço regular das actividades patrocinadas pela Fundação;
f) definir políticas e linhas gerais sobre o patrimônio, bem como a sua gestão e determinar a natureza dos investimentos da Fundação;
g) deliberar sobre a alteração dos Estatutos.
h) contratar e dirigir o pessoal da Fundação;
i) representar oficialmente a Fundação, nomeadamente em juízo;
j) deliberar e decidir sobre a participação da Fundação no capital social de outras entidades, incluindo no investimento de participações sociais;
k) deliberar sobre todas as demais matérias que, decorrente da lei ou dos presentes Estatutos, sejam da sua competência.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração tem a seu cargo:

a) convocar as reuniões do Conselho de Administração;
b) presidir o Conselho de Administração, fixar as ordens de trabalho e dirigir as reuniões do Conselho de Administração.

Três) Compete ainda ao Presidente do Conselho de Administração a representação da Fundação no seu relacionamento com organismos oficiais, outras instituições e com a comunicação social.

Quatro) Nas suas faltas e impedimentos temporários, o Presidente do Conselho de Administração pode delegar funções, num outro administrador, referentes a determinadas matérias e por períodos delimitados, devendo para o efeito informar o Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de deliberação)

Um) Sem prejuízo do número seguinte, o Conselho de Administração delibera, presencialmente ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade do administrador e neste caso a Fundação deve garantir as condições de segurança da participação, das comunicações e a autenticidade das declarações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

Dois) O Conselho de Administração pode deliberar sem recurso à reunião, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à Fundação.

Três) A deliberação por escrito considera-se tomada na data em que seja recebida na Fundação o último dos documentos referidos no número anterior.

Quatro) Uma vez tomada a deliberação nos termos dos n.ºs 2 e 3, o presidente do Conselho de Administração, ou quem o substitua, deve dar conhecimento daquela, por escrito, a todos os administradores.

Cinco) O Conselho de Administração delibera com um mínimo de 65% de votos de aprovação.

Seis) Não obstante o disposto no n.º 5, é necessário o voto unânime do Conselho de Administração para a alteração integral dos estatutos da Fundação e para a dissolução da Fundação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Impedimentos

Um) É vedado aos membros do Conselho de Administração, por si ou interposta pessoa, celebrarem no seu interesse pessoal, contratos onerosos com a Fundação.

Dois) Os membros presentes no Conselho de Administração não podem votar, por si ou como representantes de outrem, em assuntos que diretamente lhes digam respeito e nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados e familiares colaterais até ao segundo grau.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Vinculação

A Fundação obriga-se:

a) pela assinatura do Presidente da Comissão Executiva, nomeado pelo Conselho de Administração; ou
b) pela assinatura de um membro do Conselho de Administração no exercício de poderes que nele tenham sido delegados pelo respectivo conselho; ou
c) pela assinatura de qualquer mandatário, dentro dos limites do mandato conferido para a prática de determinados actos.

SECÇÃO II

Do órgão de fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Fiscal

Um) O órgão de fiscalização é composto por um Fiscal eleito pelos membros.

Dois) O mandato do Fiscal tem a duração de 4 anos, renovável 1 vez.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência do Fiscal

Um) Ao Fiscal compete vigiar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos, incumbindo-lhe designadamente:

a) acompanhar e verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, dos documentos que lhes servem de suporte, bem como a exactidão das contas anuais da Fundação;
b) dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o Conselho de Administração submeta à sua apreciação;
c) elaborar e apresentar um relatório anual sobre a sua acção de fiscalização;

d) propor ao Conselho de Administração a realização de auditorias externas, quando tal se revele necessário ou conveniente;

e) pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração; e

f) exercer as demais competências previstas na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Para o exercício da sua competência, o Fiscal tem direito a:

a) tomar a iniciativa e proceder à prática dos actos de inspeção e verificação que tenha por convenientes para o cabal exercício das suas funções;

b) aceder livremente a todos os serviços e a toda a documentação da Fundação, podendo requisitar a presença dos respectivos responsáveis e solicitar os esclarecimentos que considere necessários; e

c) tomar ou propor as demais providências que considere indispensáveis.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Deliberação dos membros

Um) A deliberação dos membros é tomada com um mínimo de 65% de votos de aprovação.

Dois) De cada reunião dos membros é lavrada uma acta que se torna válida e eficaz após a assinatura dos membros.

Três) Os membros podem deliberar sem recurso à reunião, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à Fundação.

Quatro) A deliberação por escrito considera-se tomada na data em que seja recebida na Fundação o último dos documentos referidos no número anterior.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Destituição dos membros dos órgãos da Fundação

Considera-se justa causa para a destituição de um membro dos órgãos sociais do seu cargo, a efectuar nos termos previstos nos presentes estatutos:

a) irregularidades cometidas no desempenho de funções;

b) a desconformidade em cumprir os fins da Fundação;

c) a violação manifesta, por palavras ou acções, do espírito ou da letra contida no Código de Conduta da Fundação e, ou, nos presentes Estatutos;

d) a quebra de lealdade, através da suspeita infundada ou da crítica pública, para com a Fundação;

e) a falta de civilidade para com outros membros dos órgãos sociais;

f) o comportamento ético público que não se coadune com os princípios e valores e a necessidade de probidade exigível e uma instituição do cariz desta Fundação.

ARTIGO VIGÉSIMO

Extinção da Fundação

Um) A extinção da Fundação apenas pode ser aprovada por deliberação unânime do Conselho de Administração, em reunião convocada expressamente para o efeito, após parecer dos membros.

Dois) Em caso de extinção da Fundação, o património terá o destino que lhe for atribuído pelos órgãos da Fundação, nos termos definidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Responsabilidade civil

As Fundações respondem civilmente pelos actos ou omissões dos seus representantes, agentes ou mandatários, nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Regulamento interno

O Conselho de Administração poderá elaborar e aprovar, por unanimidade, as regras e procedimentos aplicáveis à estrutura e funcionamento da Fundação, incluindo dos órgãos por si nomeados, os quais serão designados por regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Casos Imissos

Em tudo o que fica omisso nos presentes estatutos observam-se os termos da legislação aplicável.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço – 190,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.